

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Da violência psicológica à violência institucional

SARAH EUGÊNIA DE SOUTO

Prof.^a Roberta Gregoli, Dra.

Coletânea de Pós-Graduação, v.5, n.1
Políticas Públicas

SARAH EUGÊNIA DE SOUTO

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Da violência psicológica à violência institucional

Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Avaliação de Políticas Públicas realizado pela Escola Superior do Tribunal de Contas da União como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dra. Roberta Gregoli

Brasília

2020

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SOUTO, Sarah Eugênia de. **Violência contra as mulheres: Da violência psicológica à violência institucional.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Avaliação de Políticas Públicas) – Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, DF. 70 fl.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Sarah Eugênia de Souto

TÍTULO: Violência contra as mulheres: Da violência psicológica à violência institucional.

GRAU/ANO: Especialista/2020

É concedido ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) permissão para reproduzir cópias deste Trabalho de Conclusão de Curso e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. Do mesmo modo, o ISC tem permissão para divulgar este documento em biblioteca virtual, em formato que permita o acesso via redes de comunicação e a reprodução de cópias, desde que protegida a integridade do conteúdo dessas cópias e proibido o acesso a partes isoladas desse conteúdo. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Sarah Eugênia de Souto
sarah.souto@tcu.gov.br

Ficha catalográfica

Souto, Sarah Eugênia de
Violência contra as mulheres: Da violência psicológica à violência institucional / Sarah Eugênia de Souto;
orientadora, Roberta Gregoli, 2020.
70 fl.

Monografia (especialização) - Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, Especialização em Avaliação de Políticas Públicas, Brasília, 2020.

Inclui referências.

1. Políticas Públicas. 2. Violência contra as mulheres. 3. Violência psicológica. 4. Violência institucional. 5. Femicídio. I. Gregoli, Roberta. II. Escola Superior do Tribunal de Contas da União. Especialização em Avaliação de Políticas Públicas. III. Título.

SARAH EUGÊNIA DE SOUTO

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Da violência psicológica à violência institucional

Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Avaliação de Políticas Públicas realizado pela Escola Superior do Tribunal de Contas da União como requisito para a obtenção do título de especialista.

Brasília, 31 de julho de 2020.

Banca Examinadora:

Prof.^a Roberta Gregoli, Dra.
Orientadora

Prof. Beatriz Cruz da Silva, Ma.
Examinadora

Para Daniel

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus cada amanhecer.

Agradeço a Daniel a esperança de um futuro igual para mulheres e homens.

Agradeço à minha família e aos amigos as mãos estendidas.

Agradeço aos colegas da Secof/TCU, que acreditaram em meu trabalho.

Agradeço à minha orientadora as preciosas observações.

Agradeço às mulheres deste país.

OBRIGADA!

“Foi numa noite sem luar
Que eu vi a vida passar por mim
Estrada vazia sem fim
Eu cantaria essa canção
Sem aquele que diz me amar
Dessa gaiola eu vou me libertar

Eu vou sair pra ver o sol
No meu caminho eu sou o meu farol
Das nuvens eu vejo o cais
Sinto o vento a me guiar

Eu sei que vou sair da escuridão
Com lindas flores a me dar as mãos
O tempo me ensinou
Minha história apenas começou
O tempo me ensinou
Minha história apenas começou”

(João Erbetta - Noite Sem Luar)

“Eu sei que posso fazer alguma coisa para que a vida do outro seja melhor e, assim, eu também serei um ser humano melhor”.

(Padre Roger Araújo, 2019)

RESUMO

A violência contra as mulheres é naturalizada em nossa cultura e legitimada pela sociedade. Neste trabalho, são analisados dois tipos específicos de violência, a psicológica e a institucional, a partir do levantamento dos 33 casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal no ano de 2019. Para tanto, foi realizada a sistematização desses casos utilizando os seguintes parâmetros: nome e idade da vítima; data do feminicídio; dia da semana; horário; região do DF; local do crime; meio empregado; autor e idade; vínculo autor/vítima; situação do feminicida; se a vítima denunciou o agressor; se houve violência psicológica dentro de uma espiral da violência; e a modalidade do feminicídio, classificada de acordo com as *Diretrizes Nacionais – Feminicídio - investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (BRASIL, 2016). Finalmente, são apresentados dados contrastantes fornecidos pela PCDF e pela SSP/DF, demonstrando os desafios no acesso a informações precisas, o que gera consequências negativas para o monitoramento e a avaliação de políticas públicas na área de violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres; violência de gênero; violência psicológica; violência institucional; feminicídio.

ABSTRACT

Violence against women is culturally naturalized and socially legitimized in Brazil. In the present work, two specific types of violence against women are analysed – psychological and institutional violence – based on the 33 feminicides which took place in the Brazilian Federal District in 2019. In order to do so, information on the 33 cases was systematized as follows: victim's name and age; date of the crime; day of the week; time; location (geographical region); weapon; perpetrator's name and age; relationship perpetrator-victim; situation of the perpetrator; whether the victim pressed charges against the perpetrator; whether there was psychological violence and the spiral of violence; and feminicide category, as per the official UN Women document entitled *Diretrizes Nacionais – Feminicídio - investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (BRASIL, 2016). Finally, contrasting data provided by the Federal District's Civil Police and by the Secretariat of Public Security are presented, demonstrating the challenges in accessing accurate information, which in turn brings negative consequences to the monitoring and evaluation of public policies in the field of violence against women.

Key words: Violence against women; gender-based violence; psychological violence; institutional violence; feminicide.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	OBJETIVOS.....	13
1.1.1	Objetivo Geral	13
1.1.2	Objetivos Específicos	13
2	DESENVOLVIMENTO	14
2.1	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1.1	Violência Psicológica	20
2.1.2	Violência Institucional	23
2.2	METODOLOGIA	24
2.3	ANÁLISE.....	26
3	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	43
	ANEXO A Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 001/2020 – COOAFESP/SGI – SSP/DF.....	50
	ANEXO B Relatório de Análise Criminal nº 01/2020 - DATE/DGI/PCDF	60

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno que não distingue classes sociais, origens, regiões, estados civis, gerações, escolaridades, raças/etnias e orientações sexuais. É um problema em todo o mundo, mas é particularmente relevante no Brasil, que é o quinto país em taxa de feminicídios, segundo o *Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil*. Mulheres são vítimas da violência porque são mulheres.

Para Borges e Gebrim (2014), essa violência por razão de gênero "é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem socio-cultural patriarcal". A relação de poder é transmitida de uma geração para outra, pois é baseada em padrões de opressão, controle e dominação. Isso faz com que esses padrões sejam reproduzidos tanto em ambientes públicos, quanto privados, naturalizando a discriminação e a violência contra as mulheres.

A eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres nas esferas pública e privada consta do Objetivo 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas -, nos Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS são uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) e fazem parte da *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, na qual a igualdade de direitos faz parte do "plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade".

Melo e Teles (2002) citam que a violência contra as mulheres se manifesta através de agressões físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais, podendo, inclusive, ocorrer simultaneamente. A prática dessa violência está naturalizada em nossa cultura e é transmitida de uma geração a outra, tanto por homens, quanto por mulheres, sendo legitimada pela sociedade:

A impunidade pela violência contra a mulher agrava os efeitos de dita violência como mecanismo de controle dos homens sobre as mulheres. Quando o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência e a sociedade tolera, expressa ou tacitamente, tal violência, a impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem de que a violência masculina contra a mulher é aceitável, ou normal. O resultado dessa impunidade não consiste unicamente na denegação da justiça às diferentes vítimas/sobreviventes, mas também no fortalecimento das relações de gênero reinantes, e reproduz, além disso, as desigualdades que afetam as demais mulheres e meninas (ONU, 2006, apud BRASIL, 2016, p.15).

As fases que compõem o ciclo da política pública são: agenda; formulação da política; tomada de decisão; implementação e avaliação da política. Na fase da agenda são percebidos os problemas existentes que merecem maior atenção. Neste trabalho, dentro do ciclo de políticas públicas, o problema de pesquisa (violência contra as mulheres) será contextualizado teoricamente com ênfase em dois tipos tão relevantes quanto a violência física: a violência psicológica e a violência institucional. A teoria será utilizada para analisar o levantamento de informações sobre os 33 casos de feminicídio no DF, no ano de 2019. Para tanto, foram sistematizados os seguintes parâmetros: nome e idade da vítima; data do feminicídio; dia da semana; horário; região do DF; local do crime; meio empregado; autor e idade; vínculo autor/vítima; situação do feminicida; se a vítima denunciou o agressor; se houve violência psicológica dentro de uma espiral da violência e qual a modalidade do feminicídio, esta última classificada de acordo com as *Diretrizes Nacionais Feminicídio* (BRASIL, 2014), elaborada pela ONU Mulheres em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Mapear a trajetória institucional de mulheres vítimas de feminicídio e analisar os índices de violência psicológica e institucional.

1.1.2 Objetivos Específicos

Analisar o mapeamento dos 33 feminicídios ocorridos no Distrito Federal no ano de 2019 no contexto da violência psicológica e da violência institucional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir, uma exposição teórica sobre os três grandes marcos legais relacionados ao enfrentamento à violência contra as mulheres: Convenção de Belém do Pará, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 (conhecida como Convenção de Belém do Pará), foi promulgada em 1996 e define a violência contra as mulheres como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". Souza e Baracho (2015) citam a Convenção como um dos mais importantes marcos regionais no quesito proteção aos direitos humanos das mulheres, pois, além de ter sido uma das reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas, reconhece a violência contra as mulheres como um problema generalizado na sociedade.

Outro importante marco, específico à legislação brasileira, foi a Lei Maria da Penha, que recebeu esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Fernandes. Quinze anos após os crimes cometidos pelo ex-companheiro de Maria da Penha, somente em 1998, quando o agressor ainda estava em liberdade, pois o processo não tinha transitado em julgado, o caso foi apresentado perante a Organização dos Estados Americanos (OEA), com a denúncia de tolerância à violência doméstica pelo Estado brasileiro, com fundamento na Convenção de Belém do Pará e outros instrumentos legais. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica. Em outubro de 2002, o agressor foi condenado à prisão e, em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340, considerada a principal ferramenta legislativa na questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Para o Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT¹, a lei trouxe, entre outras, as seguintes

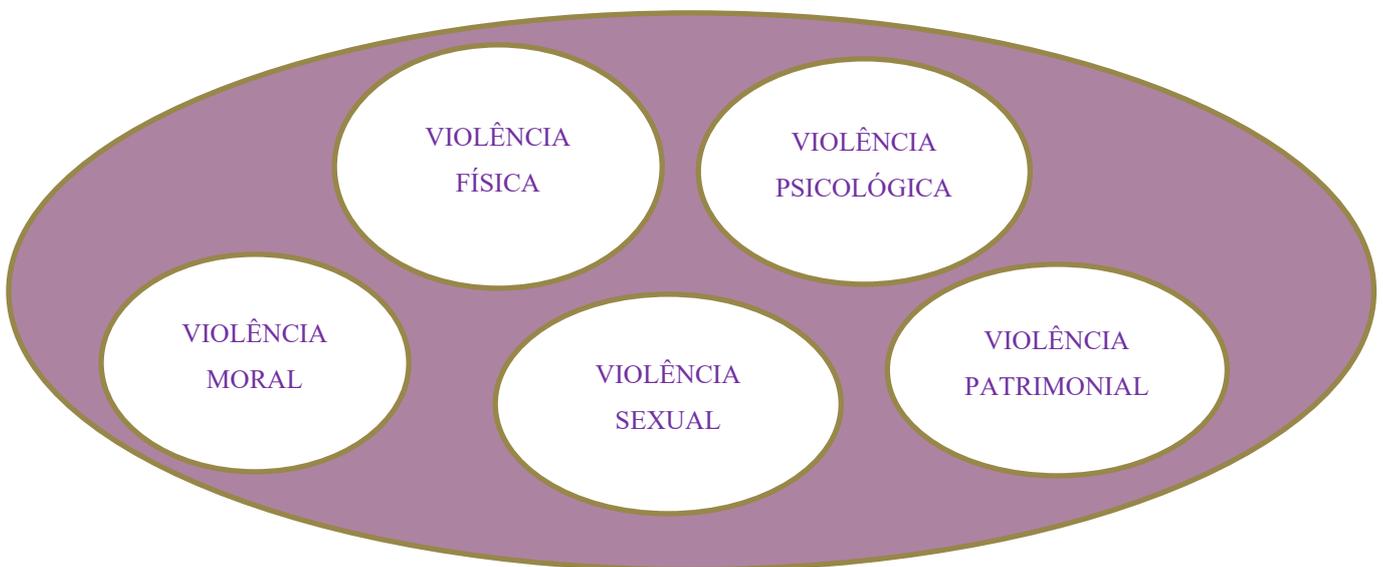
¹ <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/209-nucleo-de-genero/639-comentarios-a-lei-maria-da-penha>

inovações: definição e tipificação da violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelecimento das violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral como formas de violência doméstica contra as mulheres; estabelecimento, ainda, de que a renúncia à denúncia só pode ocorrer perante o juiz e proibição de penas pecuniárias; determinação de que esse tipo de violência independe da orientação sexual da mulher.

A Lei Maria da Penha estabelece cinco tipos de violência, conforme ilustra a Figura 1, sendo que a violência psicológica, particularmente relevante para este estudo, é definida como:

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006)

Figura 1: Tipos de violência doméstica e familiar de acordo com a Lei Maria da Penha



Fonte: Elaboração própria a partir do conceito previsto na Lei 11.340/2006

A Lei do Femicídio aborda a expressão mais grave da violência baseada no gênero. Em 9 de março de 2015, foi publicada a lei 13.104 (conhecida como Lei do Femicídio), que alterou o art. 121 do Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o femicídio no rol dos crimes hediondos. Essa lei prevê esse tipo penal como circunstância qualificadora

do crime de homicídio praticado contra as mulheres “por razões da condição de sexo feminino”², quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. O novo tipo penal prevê aumento de pena (de um terço à metade) se o crime for praticado durante a gestação ou no pós-parto (três meses); contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos; contra mulheres com deficiência; ou na presença de ascendente ou descendente da vítima.

Segundo as *Diretrizes Nacionais Femicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (BRASIL, 2016), a literatura indica que não existe consenso em torno dos conceitos “femicídio” ou “feminicídio” (BRASIL, 2014, p. 16, apud BRASIL, 2016, p. 19). O termo femicídio vem do inglês *femicide* e foi usado na década de 1970 pela socióloga feminista Diana Russel para designar o assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres, ressaltando os aspectos de ódio e de desprezo pela expressão de misoginia. Segundo Russel, a palavra “homicídio” não demonstrava isso (PONCE, 2011, p. 108, apud BRASIL, 2016, p. 19). Russel salienta a questão da dominação patriarcal, onde são alimentados sentimentos que inferiorizam e subordinam as mulheres aos homens e que causam essas mortes. A expressão “femicídio” revela que este é um crime sexista, pois o gênero das vítimas é determinante para a morte, ou seja, o assassinato acontece com mulheres porque são mulheres. Trata-se de uma “consequência da posição de discriminação estrutural

² O texto original do Projeto de Lei do Femicídio - PL 8.305/2014 (alteração do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) previa a expressão "razões de gênero":

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões de gênero:

.....

§ 2º-A Considera-se que há por razões de gênero quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Entretanto, a Lei do Femicídio foi aprovada com a substituição da expressão "razões de gênero" por "razões da condição de sexo feminino". Tratou-se de uma alteração de cunho ideológico para eliminar a palavra "gênero" da lei. Para uma discussão sobre a disputa ideológica no uso dos termos "razões de gênero" e "razões de condição do sexo feminino", vide OLIVEIRA (2017).

que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos” (COPELLO, 2012, p. 122, apud BRASIL, 2016, p. 19).

Nos anos 2000, após desaparecimento e mortes de várias mulheres na cidade mexicana de Juarez, o termo “feminicídio” foi utilizado por Marcela Lagarde, antropóloga feminista mexicana, para incorporar uma dimensão política a essas mortes, com a responsabilização do Estado e com o intuito de acabar com a impunidade penal. Para Lagarde (2004, apud BRASIL, 2016), o feminicídio é um crime de Estado e é configurado pela ausência dele: quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não dá condições de segurança para suas vidas em comunidade, em suas casas, no trabalho e no lazer.

Figura 2: Quando a morte violenta de uma mulher é feminicídio



Fonte: Brasil, 2016, p. 40.

Para as *Diretrizes*, os homicídios de mulheres tornaram-se a bandeira de luta de movimentos de mulheres e movimentos feministas no Brasil nos anos 1980. Na época, o assassinato de mulheres em crimes que envolviam casais ainda era baseado na teoria da “legítima defesa da honra”, os chamados “crimes passionais”. O art. 27, § 4º, do Código Penal Brasileiro de 1890 (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), previa a legítima defesa da honra, tese jurídica que objetivava a impunidade, justificando crimes cometidos por maridos, irmãos, pais, namorados ou ex-companheiros. Segundo este artigo, não são criminosos “os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”. O termo “passional” foi excluído do Código Penal Brasileiro desde a edição de 1940.

Sobre este tema, Maíra Zapater (2017) cita que:

A criminalização das condutas atentatórias à honra vem sendo, de tempos em tempos, criticada por sua obsolência: se até 3 ou 4 décadas atrás era viável sustentar que um homem havia assassinado sua esposa em “legítima defesa da honra” (...), hoje esse mesmo ato corresponde à rubrica “feminicídio”, espécie de homicídio qualificado.

Neste trabalho, com base nas *Diretrizes*, optou-se pelo termo “feminicídio” para reforçar a responsabilidade da sociedade e do Estado na promoção dos direitos das mulheres e na sua proteção. As *Diretrizes* foram adaptadas do *Protocolo latino-americano*³ para implementar as orientações para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil. Enquanto o senso comum entende feminicídio apenas como o feminicídio íntimo, as *Diretrizes* explicitam as demais modalidades criminosas de mortes violentas de mulheres por razões de gênero, reproduzidas no Quadro 1 a seguir:

³ *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)* (Brasil, 2014)

Quadro 1: Modalidades de Femicídios⁴

CLASSIFICAÇÃO	EXPLICAÇÃO
ÍNTIMO	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
NÃO ÍNTIMO	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
INFANTIL	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
FAMILIAR	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
POR CONEXÃO	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
SEXUAL SISTEMICO	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: - Sexual sistêmico desorganizado – Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; - Sexual sistêmico organizado – Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
POR PROSTITUIÇÃO OU OCUPAÇÕES ESTIGMATIZADAS	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.
POR TRÁFICO DE PESSOAS	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
POR CONTRABANDO DE PESSOAS	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
TRANSFÓBICO	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
LESBOFÓBICO	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
RACISTA	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
POR MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: BRASIL, 2016.

⁴ As *Diretrizes Nacionais* categorizam os crimes como "Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social". Neste quadro, optou-se por utilizar o título “Modalidades de Femicídios”, que é uma mistura da nomenclatura utilizada nas *Diretrizes* e da utilizada no *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)* (Brasil, 2014) - “Modalidades criminosas”, por se alinhar melhor à pesquisa desenvolvida neste trabalho.

Apesar de a Lei do Femicídio existir há cinco anos, por vezes ainda não é conhecida pelos próprios atores da segurança pública e da justiça. Um grande problema enfrentado com as estatísticas da violência contra as mulheres é a subnotificação⁵, que pode ser decorrente inclusive da operacionalização do registro por desconhecimento desses agentes⁶.

2.1.1 Violência Psicológica

A violência psicológica está entrelaçada às demais e é de difícil detecção, sendo passível de negligência por parte de toda a sociedade, a começar pela vítima, que nem sempre consegue identificar a violência sofrida e tende a associá-la a questões emocionais agravadas por fatores como álcool, perda do emprego, problemas familiares ou alguma outra crise. A violência psicológica é de difícil compreensão sem a presença da violência física. Ela se inicia lentamente e de forma insidiosa e tende a ser gradual, evoluindo para agressões mais evidentes, porém ainda sutis, passando a se manifestar de forma verbal, com humilhações privadas ou públicas e costuma evoluir para situações vexatórias, como ridicularização do corpo da vítima, incluindo apelidos relacionados a características que lhe causam sofrimento (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007, p. 96 a 98)

Dentre as formas de abuso psicológico, destaca-se o *gaslighting*⁷, termo que descreve, segundo Ondda (2016), situações em que informações são distorcidas ou inventadas pelo abusador, fazendo com que a vítima questione seus próprios sentimentos, instintos e sanidade. O *gaslighting* acontece de forma gradual e sem que a vítima perceba. A propensão é de o padrão

⁵ Para Silvia Chakian de Toledo Santos, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público do Estado de São Paulo, a subnotificação começa quando a denúncia é recebida com desconfiança pelos agentes do setor público: “Todos nós prejudicamos essas mulheres com base na nossa formação, nos estereótipos de gênero. Elas são questionadas, é exigida uma coerência. Elas têm a palavra colocada em cheque”. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-04/casos-de-violencia-contramulher-ainda-sao-subnotificados-diz>. Acesso em: 5 nov. 2019.

⁶ Segundo o relatório *Desafios para o acesso e sistematização dos dados de violência contra as mulheres no Brasil*, publicado pelo Senado Federal em 2018, os desafios relacionados à operacionalização dos registros têm origem não apenas na dimensão continental do Brasil, mas também na diversidade de realidades políticas e socioeconômicas do território nacional. Há estados, por exemplo, em que boletins de ocorrência registrados pelas polícias civis ainda são preenchidos à mão e nem todas as delegacias contam com acesso à internet. Não há, portanto, possibilidade de integração entre os dados. Mesmo quando bases de dados mais estruturadas existem, há ainda muito a ser feito para assegurar que os dados registrados sejam um retrato fidedigno da realidade.

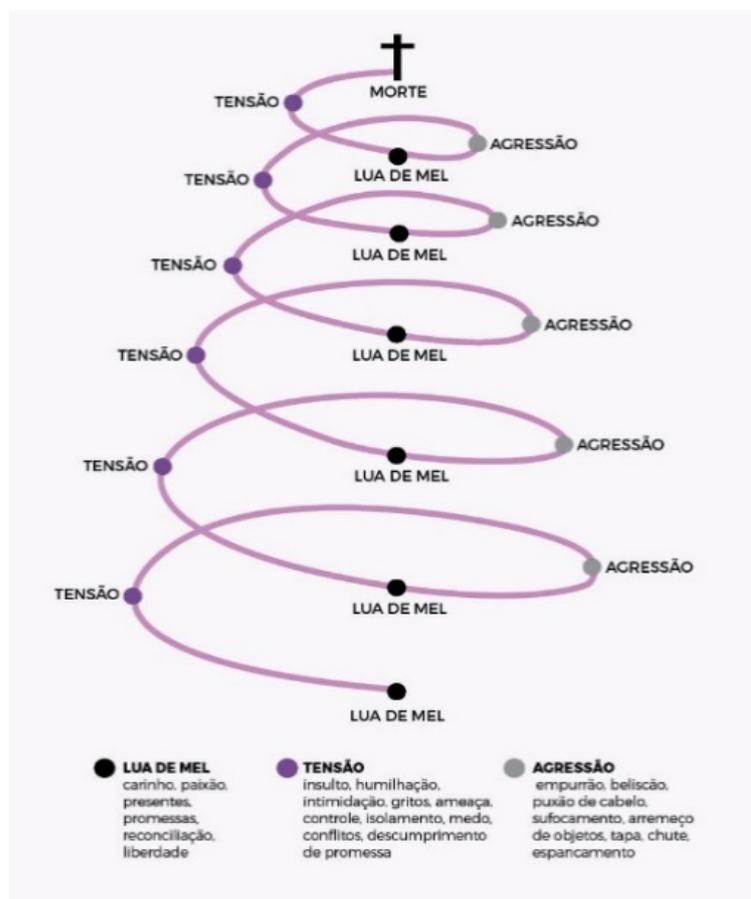
⁷ Segundo Brito (2019), o termo *gaslighting* tem origem na peça *Gas Light* (1938), do dramaturgo Patrick Hamilton, em que uma das formas de o marido manipular a esposa era diminuir a intensidade da luz a gás para ela acreditar que estava ficando louca.

abusivo aumentar, assim como a relação de dependência da vítima com o abusador. A vítima tende a se isolar do convívio com amigos e familiares. O *gaslighting* pode ter consequências graves na vida da pessoa vítima do abuso, como depressão, ansiedade, confusão mental, isolamento.

A tendência é que a violência psicológica aumente gradualmente na chamada espiral da violência e evolua para violência física ou sexual. A violência psicológica pode ser considerada como o ponto inicial da violência doméstica. Segundo Fernanda Jota (2019)⁸, “há o aumento de tensão, o ato violento e a lua de mel. Mas a violência é sempre crescente e vai se agravando em desrespeito e crueldade”. A Figura 3 ilustra a espiral da violência, que é o ciclo da evolução do relacionamento abusivo, até chegar ao cume da espiral, levando à morte. Em outras palavras, geralmente, o feminicídio é um crime prenunciado:

⁸ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Maria de Jesus, escrita por Fusco (2019), no site Metrôpoles.

Figura 3: Espiral da Violência



Fonte: Site ND+. Arte: Cristina de Oliveira.

Para Montenegro (2019)⁹, para se evitar o fim trágico dessa espiral, as vítimas devem interromper esse ciclo aos primeiros sinais, levando os fatos para que a polícia enquadre o agressor na Lei Maria da Penha, responsabilizando-o. O ideal é que a mulher abandone o relacionamento e evite contato com o agressor, porém a realidade é que muitas não têm apoio para isso ou não se sentem seguras, ou, por conta dos filhos, precisam manter o mínimo de relação com ex-companheiro. Essas mulheres se deparam com a ausência de políticas públicas efetivas que lhe garantam acolhimento e segurança, deparam-se com a violência institucional.

⁹ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Vanilma dos Santos, escrita por Montenegro (2019), no site *Metrópoles*.

2.1.2 Violência Institucional

Violência institucional é aquela praticada por qualquer agente que aja em nome do Estado, nas instituições prestadoras de serviços públicos (hospitais, postos de saúde, delegacias, poder judiciário, escolas etc.), tanto por ação quanto por omissão. A violência institucional é praticada por quem deveria oferecer um atendimento reparador ou preventivo. Para Massula (2006, p. 156), na maioria das vezes, as mulheres podem levar meses ou até mesmo anos para denunciar o agressor. Quando a vítima está pronta para denunciar, ela espera encontrar um ambiente acolhedor, além de atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Porém, a realidade brasileira demonstra falta de capacitação para o pessoal responsável pelo atendimento desses casos. Massula cita a falta de preparo de quem realiza o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência, o que prejudica esse atendimento: em vez de encontrarem um ambiente acolhedor, muitas vezes essas mulheres encontram preconceito e isso acarreta a revitimização.

Beatriz Cruz da Silva define o Estado, no processo de revitimização das mulheres, como violador de direitos:

"o Estado viola direitos, seja na cobertura dos serviços de atenção, cuidado e proteção que oferece - ou não oferece – às mulheres que são vítimas de violência, seja na vitimização secundária que impinge, decorrente da forma como são atendidas as mulheres pelos agentes estatais presentes nesses serviços." (Silva, 2017, p. 20)

Ainda de acordo com Silva, os fluxos procedimentais existentes estimulam a desistência da denúncia e trazem tanto pouco acolhimento, como pouca solução, não se dando a importância necessária ao caso, revitimizando essas mulheres (SILVA, 2017, p. 77). A revitimização por quem deveria prestar acolhimento e apoio às vítimas pode ser devido a questões culturais como a tolerância social à violência e a impunidade aos agressores.

A violência institucional é investigada a partir do mapeamento dos 33 feminicídios registrados no Distrito Federal no ano de 2019, a serem analisados a seguir. A seção a seguir descreve a metodologia utilizada neste trabalho para tal análise.

2.2 METODOLOGIA

Após exposição, em outubro, de alguns dados sobre feminicídios no DF no ano de 2019, num movimento cultural chamado Rua de Lazer, ocorrido mensalmente na Avenida Central do Guará II, cidade do Distrito Federal, solicitou-se a uma funcionária do gabinete da Deputada Distrital Arlete Sampaio, Sra. Andreza Xavier, dados sobre os (até então) 31 casos de feminicídio no DF. Esses dados foram o ponto de partida para um levantamento feito das reportagens publicadas nos sites Metrôpoles e G1.

No site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF – SSP/DF, há disponível para acesso público¹⁰ o *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 001/2020 – COOAFESP/SGI – SSP/DF* (Anexo A), datado de 21 de janeiro de 2020, que trata dos crimes de feminicídio tentados e consumados no Distrito Feral. O relatório traz algumas informações sobre o tema tratado neste trabalho (os 33 feminicídios praticados no Distrito Federal no ano de 2019), porém não são informações individualizadas, não sendo, portanto, possível a confirmação dos dados levantados.

Diante disso, em 3 de fevereiro de 2020, solicitaram-se essas informações à SSP/DF, por e-mail (Processo SEI-GDF no 00050-00005383/2020-88). Em resposta à solicitação, a Secretaria, no dia 19 de fevereiro, enviou o Ofício Nº 384/2020 - SSP/GAB/CG, informando que os dados relativos aos registros de crimes de feminicídios no DF são originariamente da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Posteriormente, no dia 21 de fevereiro, solicitaram -se, novamente, tais informações pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC (número de protocolo 00052.000045/2020-21). Em resposta à solicitação, no dia 6 de março de 2020, a Divisão de Análise Técnica e Estatística - DATE, do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação - DGI, da PCDF, enviou o *Relatório de Análise Criminal nº 01/2020* (Anexo B), relativo aos dados pesquisados entre 16 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020. Assim como o relatório da SSP/DF, as informações apresentadas pela PCDF não continham dados individualizados sobre os 33 casos de feminicídio. Então, entrou-se com recurso em 1ª instância, no dia 11 de março de 2020, que foi respondido no dia seguinte, conforme transcrição a seguir:

¹⁰ http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-001_2020-Feminic%C3%ADdio-no-DF_2019.pdf

a solicitação em questão almeja informações específicas do teor da ocorrência policial – com a identificação dos envolvidos e de parte dos procedimentos policiais – as quais não são possíveis de serem fornecidas por esta Divisão visto que, conforme Norma de Serviço nº 02, de 03 de fevereiro de 2016, da CGP: “(...) 1.8. É vedado o fornecimento de cópia de inquérito policial, documento ou qualquer outro procedimento a pessoa não autorizada.”

Ademais, a solicitante, ao requerer dados específicos, com a individualização ou identificação dos envolvidos, enquadra-se na situação de informação de acesso restrito, por tratar de questões relacionais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos envolvidos (Art. 31, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

Diante do exposto, a DATE, per si, não possui competência para o fornecimento das informações nos moldes da solicitação em questão.

Levando-se em consideração que o relatório disponível no site da SSP/DF e o relatório enviado pela PCDF trazem dados sobre os 33 feminicídios praticados no DF, no ano de 2019, mas que apresentam alguns dados não coincidentes, a análise baseou-se no levantamento efetuado a partir de dados fornecidos pelo gabinete da Deputada Distrital Arlete Sampaio e pesquisa nos sites Metrôpoles e G1 e pelo Sistema CPF TCU - 2019/2020¹¹.

A sistematização dessas informações foi registrada numa tabela final (Tabela 2 - p. 29), que serviu como base para a análise, contendo todos os dados coletados referentes aos feminicídios praticados no DF, no ano de 2019, com as seguintes informações: nome e idade da vítima; data do feminicídio; dia da semana; horário; região do DF; local do crime; meio empregado; autor; idade do autor; vínculo autor/vítima; situação do feminicida; se a vítima denunciou o agressor; se houve espiral da violência; modalidade do feminicídio.

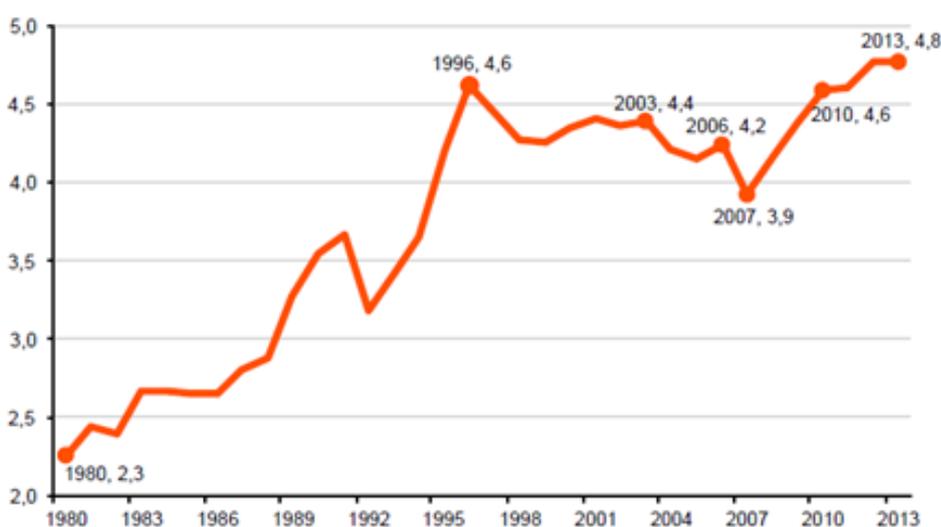
Ao final, é promovida uma reflexão a partir do contraste dos dados sistematizados pela presente pesquisa, os dados fornecidos pela PCDF e os publicados pela SSP/DF, demonstrando como a dificuldade de acesso a informações pode prejudicar a análise e consequentemente a elaboração de políticas públicas.

¹¹ Sistema de Consulta a CPF/CNPJ acessado via Portal do TCU – Público interno: <https://portal.tcu.gov.br/publico-interno/>.

2.3 ANÁLISE

De acordo com o *Mapa da Violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil*, com dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde (MS), foram 106.093 mortes violentas de mulheres entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em termos de números absolutos, quanto de taxas. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passou para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.¹²

Gráfico 1: Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



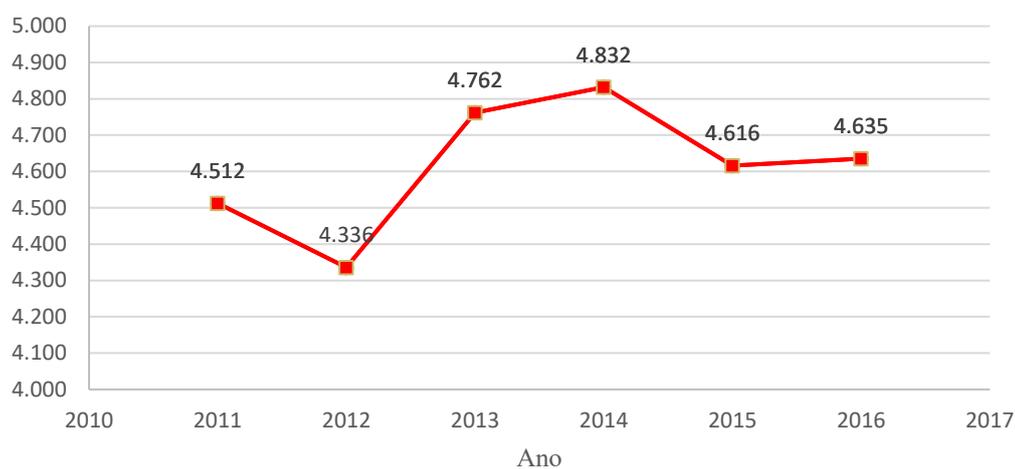
Fonte: *Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil*

Ainda segundo o referido *Mapa*, entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, representando um incremento de 21% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 mortes violentas de mulheres por dia. Levando-se em consideração o crescimento da população de mulheres, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), observa-se que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década.

¹² Dados são relativos a “homicídios” de mulheres entre 1980 e 2013. A Lei do Feminicídio é de 2015, portanto, posterior a essa estatística.

O *Painel de Violência contra as Mulheres*, do Observatório da Mulher contra a Violência - Senado Federal, demonstra que, de 2011 a 2016, 27.693 mulheres morreram em decorrência de violência doméstica e familiar:

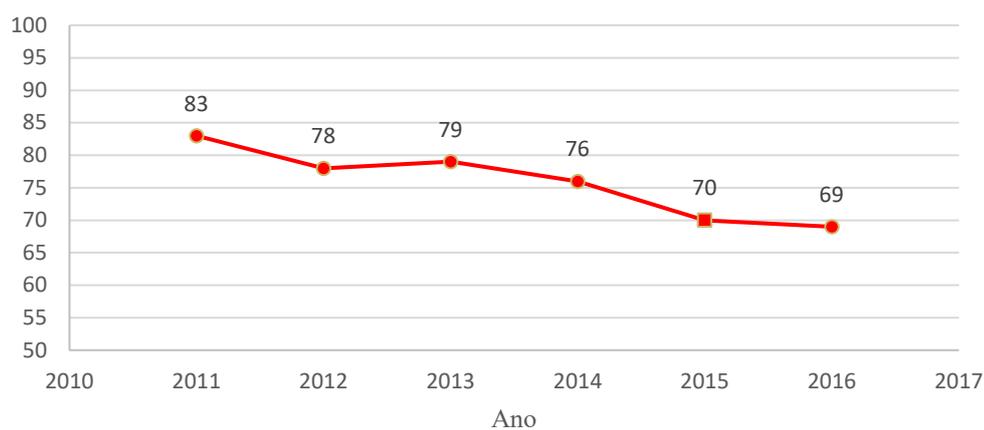
Gráfico 2: Mortes violentas de mulheres no Brasil



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do Observatório da Mulher contra a Violência - Senado Federal

O Distrito Federal concentrou 455 casos de 2011 a 2016, quase 2% do total de mortes ocorridas no Brasil.

Gráfico 3: Mortes violentas de mulheres no Distrito Federal



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do Observatório da Mulher contra a Violência - Senado Federal (2020)

Segundo Franco (2019), num levantamento do Datafolha, encomendado pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil, feito em fevereiro de 2019, nos 12 meses anteriores, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentre os casos de violência, 42% aconteceram no ambiente doméstico. Porém, mais da metade das vítimas (52%) não denunciou o agressor.

Já no DF, segundo levantamento realizado pelo jornal Metrôpoles (2020), foram 16.954 boletins de ocorrência enquadrados na Lei Maria da Penha em 2019. Nesse mesmo ano, houve um aumento de 32% nos casos de feminicídio em comparação com os dados de 2018. A Tabela 1 abaixo mostra os quantitativos de feminicídios desde 2016:

Tabela 1: Número de feminicídios desde a edição da Lei 13.104/2015 no DF

Ano	Quantidade
2016	21
2017	18
2018	25
2019	33
Total	97

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do Site SSP/DF (2020)

Esses dados demonstram a importância de se analisar com mais profundidade os casos de feminicídio no Distrito Federal. Para tanto, foi realizado um levantamento com detalhes de cada um dos 33 casos de 2019. A sistematização apresentada na sequência é inédita, tendo como ponto de partida os dados fornecidos pelo gabinete da Deputada Distrital Arlete Sampaio e complementada por pesquisa nos jornais Metrôpoles e G1 e no Sistema CPF TCU - 2019/2020.

Tabela 2: Femicídios DF - 2019

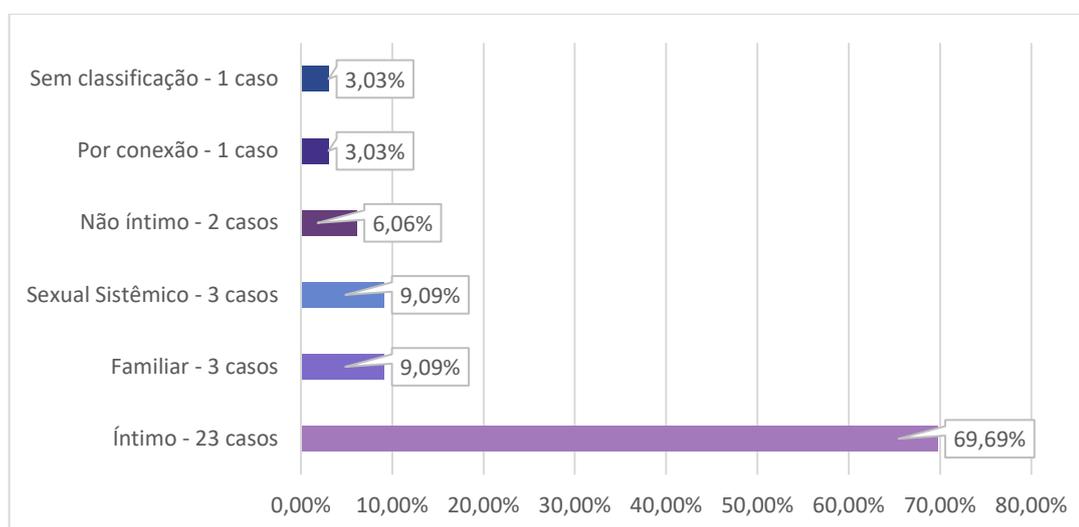
QTD	NOME	IDADE	DATA DO FEMINICÍDIO	DIA SEMANA	HORÁRIO	REGIÃO DO DF	LOCAL DO CRIME	MEIO EMPREGADO	AUTOR	IDADE AUTOR	VÍNCULO AUTOR/VÍTIMA	SITUAÇÃO DO FEMINICIDA	A VÍTIMA DENUNCIOU O AGRESSOR	ESPIRAL DA VIOLÊNCIA	MODALIDADE FEMINICÍDIO
1	Vanilma Martins dos Santos	30	5/1	sábado	madrugada	Gama	residência	faca	Thiago de Souza Joaquim	33	companheiro	Preso	N	S	Íntimo
2	Diva Maria Maia da Silva	69	28/1	segunda	manhã	Brasília	residência	arma de fogo	Ranulfo do Carmo Silva	72	companheiro	Preso	N	S	Íntimo
3	Veiguima Martins	55	30/1	quarta	madrugada	Brasília	residência	faca	José Bandeira da Silva	82	companheiro	Falecido	N	S	Íntimo
4	Cevilha Moreira dos Santos	45	10/3	segunda	madrugada	Sobradinho	residência	faca	Macuel dos Santos Silva	35	namorado	Preso	_	S	Íntimo
5	Maria dos Santos Gaudêncio	39	17/3	domingo	noite	Itapoã	residência	faca	Antônio Pereira Alves	40	namorado	Preso	N	S	Íntimo
6	Isabella Borges de Oliveira	25	31/3	domingo	manhã	Paranoá	residência	arma de fogo	Matheus Cardoso Galheno	22	ex-companheiro	Suicidou-se	_	S	Íntimo
7	Luana Bezerra da Silva	28	14/4	domingo	tarde	Sobradinho	residência	faca	Luiz Filipe Alves de Souza	20	companheiro	Preso	N	S	Íntimo
8	Eliane Maria de Sousa de Lima	49	21/4	domingo	noite	Gama	residência de familiar	faca	Josué Pereira da Silva Filho	47	cunhado	Preso	S	S	Por conexão
9	Cácia Regina Pereira da Silva	47	25/4	quinta	tarde	Sobradinho	residência	ácido	Júlio César dos Santos Villa Nova	55	ex-companheiro	Suicidou-se	N	S	Íntimo
10	Jacqueline dos Santos Pereira	39	6/5	segunda	tarde	Santa Maria	residência	faca	Maciel Luiz Coutinho da Silva	41	ex-companheiro	Suicidou-se	S	S	Íntimo
11	Maria de Jesus do Nascimento Lima	29	9/5	quinta	noite	Taguatinga	residência	faca	Henrique Farley Carneiro de Almeida	36	companheiro	Preso	S	S	Íntimo
12	Débora Tereza Corrêa	43	20/5	segunda	manhã	Brasília	trabalho da vítima	arma de fogo	Sérgio Murilo dos Santos	47	ex-companheiro	Suicidou-se	S	S	Íntimo
13	Francisca Naide de Oliveira Queiroz	58	12/6	quarta	noite	Cruzeiro	residência	arma de fogo	Juvenil Bonfim de Queiroz	56	companheiro	Preso	S	S	Íntimo
14	Genir Pereira de Sousa	47	12/7	sexta	manhã	Planaltina	rua	estrangulamento	Marinésio dos Santos Olinto	41	estuprador	Preso	_	_	Sexual sistemico organizado
15	Joyce Oliveira Azevedo	21	22/7	segunda	noite	Taguatinga	rua	arma de fogo	Lucas Lisboa Dutra	23	namorado	Preso	N	_	Íntimo
16	Maria Almeida do Vale	68	8/8	quinta	noite	Paranoá	residência de familiar	estrangulamento	Fábio Pessoa do Vale	38	sobrinho	Preso	_	_	Familiar
17	Iram Francisca de Vasconcelos	68	20/8	terça	manhã	Taguatinga	residência	picareta	Sidevan dos Santos Vasconcelos	37	filho	Preso	S	S	Familiar
18	Leticia Sousa Curado de Melo	26	23/8	sexta	manhã	Planaltina	rua	estrangulamento	Marinésio dos Santos Olinto	41	estuprador	Preso	_	_	Sexual sistemico organizado
19	Talita Valadares de Lavôr	38	26/8	segunda	_	Vicente Pires	rua	estrangulamento	Investigação em andamento	_	estupradores	-	_	_	Sexual sistemico
20	Cristiane Mendes de Sá	41	29/8	quinta	noite	Samambaia	rua	faca	Antônio Carlos da Silva	45	namorado	Preso	N	S	Íntimo
21	Pedrolina Silva	50	1/9	domingo	_	Brasília	rua	faca	Rômulo Ramos Siqueira	24	não conhecia a vítima	Preso	_	_	Não íntimo
22	Lilian Cristina da Silva Nunes	25	12/9	quinta	manhã	Paranoá	residência	faca	Jhonnatan Neto	36	ex-companheiro	Preso	N	S	Íntimo
23	Greisielle Feitoza de Carvalho	31	15/9	domingo	noite	Ceilândia	rua	faca	Douglas de Jesus	30	namorado	Foragido	N	S	Íntimo
24	Tatiana Luz da Costa Faria	35	23/9	segunda	tarde	Santa Maria	residência	fogo	Wanessa Pereira de Souza	34	namorada	Preso	_	S	Íntimo
25	Queila Regiane da Costa Martins	42	26/9	quinta	manhã	Fercal	residência	faca	Ironilson da Cruz Dias	37	companheiro	Preso	N	S	Íntimo
26	Adriana Maria de Almeida Lopes	29	29/9	domingo	manhã	Riacho Fundo	residência	faca	Wellington de Souza Lopes	37	companheiro	Preso	S	S	Íntimo
27	Noélia Rodrigues de Oliveira	38	17/10	quinta	_	Sol Nascente	_	arma de fogo	Almir Evaristo Ribeiro	43	vizinho	Preso	_	_	Não íntimo
28	Renata Alves dos Santos	26	1/11	sexta	noite	São Sebastião	residência	estrangulamento	Edson dos Santos Justiniano Gomes	43	companheiro	Preso	_	S	Íntimo
29	Necivânia Eugênio de Caldas	37	14/11	quinta	tarde	Santa Maria	rua	faca	Francisco Dias Borges	34	ex-companheiro	Preso	_	S	Íntimo
30	Gláucia Sotero da Silva	45	15/11	sexta	noite	Sol Nascente	residência	estrangulamento	Bruno Rodrigues Vidal	30	ex-companheiro	Assassinado	S	S	Íntimo
31	Sandra Maria Sousa Moraes	39	23/11	sábado	noite	Vicente Pires	rua	estrangulamento	Daniilo Moraes Gomes	30	irmão	Foragido	N	_	Familiar
32	Leticia Pereira de Moraes Melo	20	17/12	terça	_	Planaltina	rua	_	Polícia procura suspeito	_	_	-	_	_	_
33	Luciana de Melo Ferreira	49	21/12	sábado	noite	Sudoeste	residência	faca	Alan Fabiano Pinto de Jesus	45	ex-namorado	Preso	S	S	Íntimo

Fonte: Elaboração própria.

A sistematização dos dados traz evidências que confirmam a presença de violência doméstica: mais de 60% dos casos foram cometidos na residência da vítima (19) ou na residência de familiar da vítima (2)¹³. Além disso, o uso de arma de fogo se deu em seis casos. Nos demais, houve uso de arma branca (faca em 16 casos e picareta em um caso); estrangulamento (aqui computados também enforcamento e esganadura) em sete casos; fogo, ácido e sem informação com um caso cada. Segundo as *Diretrizes Nacionais Femicídio* (p. 27), estas duas variáveis (predominância do domicílio como local e da arma branca como meio) contribuem para caracterizar o feminicídio.

Além disso, 23 casos estão associados a uma relação íntima, pois foram cometidos por companheiros, namorados (sendo um caso cometido pela namorada da vítima), ex-companheiros e ex-namorados. Em quatro casos, um autor era filho, um irmão, um sobrinho e um cunhado da vítima. Nos demais casos, não havia nenhum tipo de relação com a vítima (três casos envolvendo estupradores; um vizinho; e um não conhecia a vítima) e um não foi informado. Considerando a classificação do Quadro 1: Modalidades criminosas de mortes violentas de mulheres por razões de gênero, e os relatos dos casos de feminicídio do DF em 2019, classificaram-se os feminicídios nas seguintes modalidades¹⁴:

Gráfico 4: modalidades de feminicídios – DF - 2019



Fonte: elaboração própria a partir do levantamento efetuado e da classificação constante das Diretrizes Nacionais do Femicídio (BRASIL, 2016, p. 22)

¹³ Os demais casos foram na rua (10), no trabalho da vítima (1) ou em local desconhecido (1).

¹⁴ Vide Tabela 2.

Os casos de feminicídio ocorridos no DF no ano de 2019 ocorreram com mulheres entre 20 e 69 anos, assassinadas por homens entre 20 e 82 anos. Não se verificou um padrão relacionado ao dia da semana nos crimes, que ocorreram em 17 diferentes regiões do DF, com predomínio na região mais rica, Brasília.

Como evidência da violência psicológica, no levantamento efetuado, dos 33 casos analisados, em 24 (mais de 70%), houve relatos da família ou de amigos próximos, ou, ainda, acesso a conversas entre vítima e autor de que ela viveu em um relacionamento abusivo, numa espiral da violência¹⁵. Nos relatos publicados pelo site Metrôpoles¹⁶ sobre os 33 feminicídios pesquisados¹⁷, percebe-se repetição desses comportamentos abusivos: relatos sobre relacionamentos que, com o passar do tempo (desde meses até mais de meio século de relacionamento), as situações oscilaram entre amor e ódio: uma violência gradual, desde grosserias e xingamentos, passando por ofensas, humilhações, agressões verbais, ameaças (violência psicológica e moral), evoluindo para empurrões, agressões físicas, lesões corporais, violência sexual e patrimonial, culminando no assassinato das vítimas (feminicídio). Em alguns casos, a vítima parou de trabalhar e de visitar a família, afastou-se dos amigos e mudou seu modo de vestir. Muitas vezes, a vítima, por vergonha, escondeu a situação com desculpas, mentindo estar machucada por outras situações que não a violência do companheiro. Algumas demonstravam relacionamentos felizes nas redes sociais e outras esconderam os fatos da polícia, pois não queriam denunciar o agressor. Como ilustra o relato de vizinhos, relativo ao caso de Maria de Jesus do

¹⁵ Dos 24 casos enquadrados dentro da violência psicológica, 23 foram classificados na modalidade "Feminicídio Íntimo". O caso não enquadrado como "Feminicídio Íntimo" refere-se a Iram Francisca de Vasconcelos, 68 anos, morta por seu filho, Sidevan dos Santos Vasconcelos, 37 anos. As Diretrizes categorizam esse tipo de feminicídio como "Familiar", quando há uma relação de parentesco entre vítima e agressor. Porém, mesmo não sendo classificado na categoria "Íntimo", foi enquadrado numa espiral da violência, pois, segundo o site Metrôpoles (<https://www.metropoles.com/materias-especiais/iran-francisca-quando-o-femicida-e-o-proprio-filho>), há relatos de brigas e ameaças e de que a vítima já havia feito uma ocorrência contra o filho, que a teria ameaçado outras vezes. Segundo parentes, Sidevan roubava a mãe desde os 12 anos de idade. Ou seja, havia ali um relacionamento abusivo entre filho e mãe.

¹⁶ Trechos retirados (total ou parcialmente) dos vários casos relatados na reportagem do site *Metrôpoles: ELAS POR ELAS: As histórias de todas as vítimas de feminicídio do DF em 2019 escritas, editadas, fotografadas e ilustradas pelas profissionais e parceiras do Metrôpoles*.

¹⁷ Foram ao todo nove casos analisados que não apresentavam relatos das pessoas envolvidas ou familiares. Desses nove, três foram por esturpadores e um caso somente identificado como "não conhecia a vítima".

Nascimento Lima, 29 anos, assassinada pelo companheiro Henrique Farley Carneiro de Almeida, de 36 anos: “[A violência] Era comum. Sempre acontecia. Era mais frequente nos fins de semana, quando os dois bebiam. No dia seguinte, estavam de boa”¹⁸.

Um caso que chama atenção é o da vítima mais idosa, Diva Maria Maia da Silva, de 69 anos, assassinada pelo companheiro Ranulfo do Carmo Silva, de 72 anos. O Metrôpoles relata que Diva nunca foi feliz durante os 50 anos de casamento: apanhava, era ofendida e humilhada constantemente pelo marido. Ele a acusou várias vezes de ter amante: “Ele maltratou a família inteira, fazia eles passarem fome quando criança. Até tinha dinheiro para comprar comida, mas não comprava para maltratá-los.”¹⁹ O relacionamento com os filhos “sempre foi conturbado com agressões físicas e discussões”. Os vizinhos relatam que, na frente dos outros, ele era educado, “um *gentleman*”. O relato demonstra o caráter insidioso e naturalizado da violência psicológica, que nem sempre é percebida por pessoas fora do convívio íntimo.

Cácia Regina Pereira da Silva, de 47 anos, foi morta pelo ex-companheiro Júlio César dos Santos Villa Nova, de 55 anos, de quem era separada há 10 anos. Aos olhos de familiares e conhecidos, os dois pareciam ter construído uma relação baseada em respeito e harmonia, sempre zelando pelos cuidados com a filha que tiveram juntos. Apenas depois do crime, durante o período em que esteve internada no HRAN, Cácia revelou à polícia a face violenta do ex-marido: ele não se conformava com a separação e mantinha-se por perto com o intuito de controlá-la.

Apesar de o caso de Isabella Borges de Oliveira, de 25 anos, assassinada por Matheus Cardoso Galheno, de 22 anos, ter demonstrado que a espiral da violência aconteceu somente após o ex-companheiro saber que Isabella estava se relacionando com outro rapaz, optou-se pelo cômputo deste caso tendo indício de espiral da violência. Para Valeska Zanello, professora do departamento de psicologia clínica da Universidade de Brasília (UnB)²⁰: “Matheus era um ótimo companheiro enquanto as coisas estavam do jeito dele. Quando viu que Isabella poderia desejar outro homem, não suportou”. Cita, ainda, que “os homens no Brasil justificam

¹⁸ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Maria de Jesus do Nascimento Lima, escrita por Fusco (2019), no site Metrôpoles.

¹⁹ Trechos retirados da reportagem sobre o feminicídio de Diva Maria Maia da Silva, escrita por Pires (2019), no site Metrôpoles.

²⁰ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Isabella Borges, escrita por Nogueira (2019), no site Metrôpoles.

parte dos feminicídios com esse conceito de 'posse'. São homens possessivos numa sociedade onde o machismo justifica a violência contra as mulheres: “Se você não for minha, não será de mais ninguém”²¹.

Outro dado que chama a atenção a partir da sistematização é que em menos de 30% dos casos (nove), houve registro de ocorrência policial anterior contra o autor do feminicídio (PCDF, 2020, p. 6). Segundo o site *Metrópoles*²², “com base em informações da PCDF, apenas uma pequena parte das mulheres que vivenciam situações de violência rompe o silêncio para se proteger.” Nota-se que, apesar de a Lei da Maria da Penha estar em vigor há mais de 13 anos, muitas mulheres ainda não se sentem livres para denunciar o agressor. Para elas, a procura por ajuda especializada é a última alternativa, e antes, preferem opções que exponham menos suas vidas e de suas famílias:

entendamos a importância da capacitação de quem quer que esteja atendendo e assistindo a vítima. O respeito ao compromisso com o atendimento à mulher vítima é tão necessário quanto à disponibilidade para uma informação acurada. Por isso, precisa-se compreender quem é essa mulher, qual a sua história. Não se podem consubstanciar as experiências das vítimas. É necessária uma escuta cautelosa, uma orientação moderada no que foi apresentado pela mulher, como também uma orientação clara e precisa para que a assistida não saia do atendimento com diversos papéis, com vários encaminhamentos e burocracias a cumprir. Sem falar que, tais trâmites geram altos custos nem sempre suportados pelas assistidas. Humanização, portanto, expecta conexão do conhecimento técnico com a capacidade de perceber o ser humano nas suas diferentes condições. A negligência, discriminação, massificação do atendimento traduz uma forma de violência: a violência institucional.” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 658)

Além disso, aqui enquadra-se também o problema da revitimização, que pode ocorrer imediatamente ou até mesmo dias, meses ou anos após o ato violento. Para Chai, Santos e Chaves (2018, p. 649), o processo de revitimização da mulher “é gerado por diversas razões, dentre elas, ressalta-se: o despreparo no atendimento das vítimas de violência; a morosidade do sistema judicial; a falta de recursos e o medo da dissolução da família por parte da vítima”.

²¹ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Cácia Regina, escrita por Paixão (2019), no site *Metrópoles*.

²² Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Luciana de Melo, escrita por Ribeiro (2020), no site *Metrópoles*.

Em palestra sobre violência contra as mulheres, Beatriz Cruz da Silva²³, mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), afirma que, apesar de existirem discussões sobre a insegurança das mulheres tanto no âmbito público quanto no privado, a violência institucional ainda é pouco abordada. Um fator preocupante é que as mulheres vítimas de violência sexual, por exemplo, passam pelo constrangimento de serem ouvidas em média seis vezes, o que causa transtornos psicológicos: “a palavra da vítima é colocada em cheque e muitas vezes, nas delegacias, policiais fazem com que a vítima desista de denunciar”. Para Silva, a instituição implicitamente classifica a vítima de violência em duas categorias: a vítima ideal (mulher casada, com filhos, “recatada”) e a vítima duvidosa (não é casada, usa roupas curtas, é independente, foi vítima “porque mereceu”).

A partir da análise realizada, no caso do DF, observou-se violência institucional em, ao menos, seis casos (18%). Um exemplo é o caso de Sandra Maria Sousa Moraes, 39 anos, morta pelo irmão Danilo Moraes Gomes, de 30 anos, que era foragido da polícia. Ele matou a irmã da mesma forma que havia matado Geane Sousa de Jesus, 27 anos, por estrangulamento com um fio, em 2011, no município de Zé Doca (MA). Danilo foi preso em 2013, mas, quando obteve a progressão de regime para o semiaberto, em 2016, fugiu para Brasília. O mandado de prisão de Danilo Moraes Gomes, emitido no Maranhão, não estava cadastrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), implementado pelo CNJ em 2011 e já integrado em todos os tribunais, até a morte da irmã²⁴. Ou seja, o Estado falhou com a vítima, pois, se o nome do criminoso estivesse cadastrado no sistema, ele poderia ter sido preso antes de cometer o feminicídio contra a irmã.

Débora Tereza Corrêa, 43 anos, que sempre recorreu aos meios legais para se proteger, também está na estatística dos 33 casos de feminicídio do DF em 2019. Mesmo tendo medida protetiva, convivia com ameaças e perseguições. Chegou a mudar de local de trabalho e de casa como tentativas de escapar do ex-companheiro, Sérgio Murilo dos Santos, 47 anos, policial civil. A Justiça reverteu a medida protetiva e devolveu a Sérgio o direito de andar ar-

²³ Trecho retirado da reportagem "Violência institucional contra a mulher", disponível em: <https://fasu-bra.org.br/violencia-contra-a-mulher/>

²⁴ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Sandra Maria, escrita por Gregoli e Marques (2019), no site Metrôpoles.

mado. Segundo o site G1, o próprio Ministério Público "entende que houve falha no entendimento, pois desconsiderou o contexto de violência doméstica e julgou o fato como uma briga de namorados"²⁵.

Já Jacqueline dos Santos Pereira, de 39 anos, assassinada pelo ex-companheiro, Maciel Luiz Coutinho da Silva, de 41 anos, morreu com a medida protetiva no bolso, demonstrando que, mais uma vez, o Estado falha em proteger as mulheres, mesmo as que recorrem aos serviços de proteção. As mortes de Débora e de Jacqueline também poderiam ter sido evitadas a partir de uma ação mais efetiva do Estado, o que qualifica violência institucional.

Veiguima Martins, de 55 anos, assassinada por facadas e fogo, dentro de casa, pelo companheiro José Bandeira da Silva, de 82 anos, esteve na delegacia por duas vezes: em 2017, após ser esfaqueada pelo marido, chegou a ir à delegacia, mas não quis denunciá-lo por ser "velho demais para ir preso". Em 2019, após ir à delegacia com a filha, desistiu de fazer a ocorrência policial, pois sabia que Bandeira seria solto após pagar fiança. Percebe-se, portanto, a falha do Estado ao não prover o apoio necessário para que a vítima desse seguimento à sua denúncia.

Outro caso que merece nota em relação à violência institucional foi o de Francisca Naíde de Oliveira Queiroz, de 58 anos, assassinada a tiros dentro da própria residência pelo companheiro Juenil Bonfim de Queiroz, servidor da Aeronáutica. Segundo relato do *Metrópolis*, não raro, carros da Aeronáutica eram vistos circulando o prédio onde o casal vivia, enquanto Juenil estava de plantão, o que sugere que Queiroz se utilizava do aparelho estatal para intimidar Francisca.

O *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 001/2020* (SSP/DF) destaca, no item 2.4 – Relação interpessoal entre autor e vítima, que, em 3% dos casos, um dos autores dos feminicídios era "amante" da vítima (p. 4). Essa estatística refere-se ao caso de Noélia Rodrigues de Oliveira, assassinada por Almir Evaristo Ribeiro, seu vizinho. Conforme publicado no site *Metrópolis*, Uélia, irmã de Noélia, classificou como precipitada a decisão da polícia de divulgar a história à imprensa: "Falaram de um caso extraconjugal sem ter uma prova concreta em mãos", disse. Juntando peças de memórias e conversas, as irmãs de Noélia chega-

²⁵ Trecho retirado da reportagem sobre o feminicídio de Debora Tereza Correa, escrita por Ferreira e Alves (2019), no site G1.

ram ao entendimento que Almir tinha uma fixação não correspondida por ela. A polícia, portanto, ao divulgar uma informação que coloca em xeque a “moral” da vítima, desrespeitou sua memória. Isso também é considerado violência institucional, já que, conforme aponta Taquette, trata-se de uma prática discriminatória:

Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de *práticas discriminatórias*, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. (TAQUETTE, 2007, p. 94, destaque nosso).

Outro erro, que pode ser indício de violência institucional, foi verificado no relatório da SSP/DF mencionado acima, na seção Motivação do crime, na qual, entre as motivações estão listadas “ciúme/estavam separados” e “ciúme/moravam juntos”. Percebe-se aí um equívoco conceitual, pois o ciúme não pode ser considerado motivação de crime. Utilizar o “ciúme” como motivação para feminicídios remete à ideia, hoje considerada ultrapassada, de crime passionais²⁶. Mesmo o termo “passional” tendo sido excluído do Código Penal Brasileiro desde a edição de 1940, trata-se de uma expressão ainda utilizada equivocadamente, já que a ideia de agir em legítima defesa da honra pode abrandar a culpabilidade do criminoso. Mesmo em meios especializados, o termo “passional” por vezes ainda é empregado erroneamente, como no *Relatório de Análise Criminal n° 01/2020*, elaborado em 2020 pela PCDF, no qual o termo consta duas vezes:

Como consequência da maioria dos crimes decorrer do relacionamento de casais, verificou-se que a motivação de quase 79% dos delitos foi *passional*. (PCDF, 2020, p. 5, destaque nosso).

(...)

Armas de corte/perfuração foram os instrumentos utilizados pela maioria dos autores para matar principalmente suas companheiras ou ex-companheiras, com motivação *passional*. (PCDF, 2020, p. 9, destaque nosso).

²⁶ Sobre crime passionais, ver tópico sobre feminicídio, item 2.1, do Referencial Teórico.

O relatório da SSP/DF declara também que 62% dos autores tinham antecedentes criminais (p. 5). Já no *Relatório de Análise Criminal nº 01/2020 - DATE/DGI/PCDF* consta que em 10 casos já havia relatos de violência física anterior, porém sem registro de ocorrência policial, e, em seis casos, havia requerimento de medida protetiva pela vítima contra o autor de suas mortes violentas (p. 6). Esse relatório cita ainda que “das 33 ocorrências de feminicídio, 27 foram solucionadas, com identificação e indiciamento dos autores, enquanto seis ocorrências encontram-se em apuração e/ou bloqueadas para consulta” (p. 6). Aqui, há uma inversão de valores quando o Estado é colocado como solucionador de feminicídios, e não aquele que falhou em garantir a segurança das mulheres, assegurando um direito constitucionalmente instituído: o direito à vida.

Ainda, no site Agência Brasília, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação do GDF²⁷, consta levantamento realizado pela SSP/DF com a informação de que em 2019, “o DF registrou o menor índice de homicídios em 35 anos, [...] 13 homicídios por 100 mil habitantes [415 casos no total], índice mais baixo no DF desde 1985, quando o resultado foi 13,9/100 mil”. Esse dado reflete a realidade apenas parcialmente, já que o aumento do número de feminicídios desde a tipificação do crime não é mencionado, minimizando a dimensão do problema.

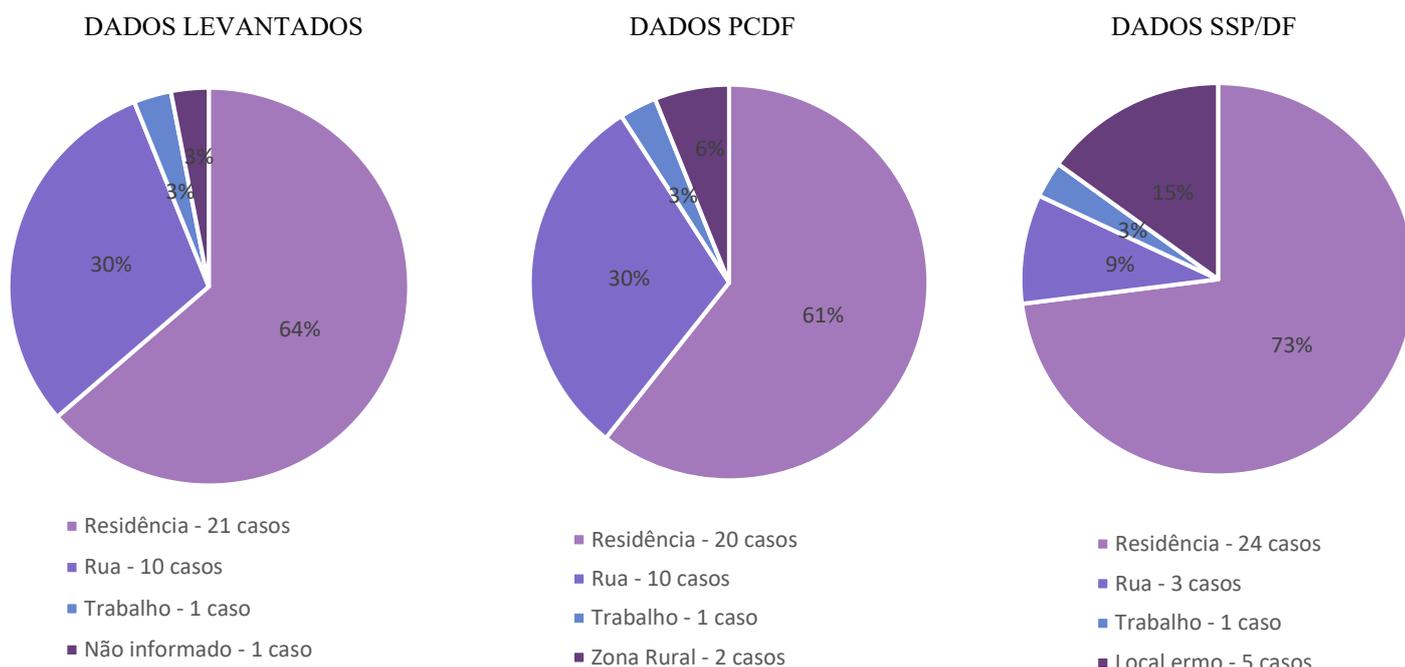
Ainda na seara da violência institucional, observa-se que alguns dados fornecidos²⁸ pela SSP/DF e pela PCDF não são coincidentes, o que ilustra que a sistematização dos dados sobre a violência contra as mulheres ainda é precária. No âmbito da Polícia Civil, os sistemas entre os diversos entes federativos não se comunicam, pois não há um padrão nacional, mesmo após a implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP). Mesmo quando os dados são confiáveis e produzidos sistematicamente, não há integração entre eles (exemplo disso são os dados do IBGE e os na área da saúde – Sinan e SIM). De acordo com artigo *Desafios para o acesso e sistematização dos dados de violência contra as mulheres no Brasil: a experiência de implantação do observatório da mulher contra a violência*, do Senado Federal, “não é possível saber, por exemplo, se uma mulher que recebeu atendimento em num hospital, seguido da notificação compulsória, fez um registro

²⁷ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/01/12/df-registra-o-menor-indice-de-homicidios-em-35-anos/>
Acesso em 21 fev 2020.

²⁸ De acordo com os dois relatórios já mencionados neste trabalho, quais sejam: *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 001/2020- COOAFESP/SIGI* (SSP/DF) e *Relatório de Análise Criminal nº 01/2020 - DATE/DGI/PCDF*.

de ocorrência policial em uma delegacia” (GREGOLI; SILVA e RIBEIRO, 2018, p. 10 e 11). O levantamento efetuado neste trabalho apurou alguns dados divergentes dos fornecidos por esses dois órgãos que fazem parte da Segurança Pública do Distrito Federal, a exemplo dos gráficos abaixo:

Gráfico 5 – Local do Crime²⁹

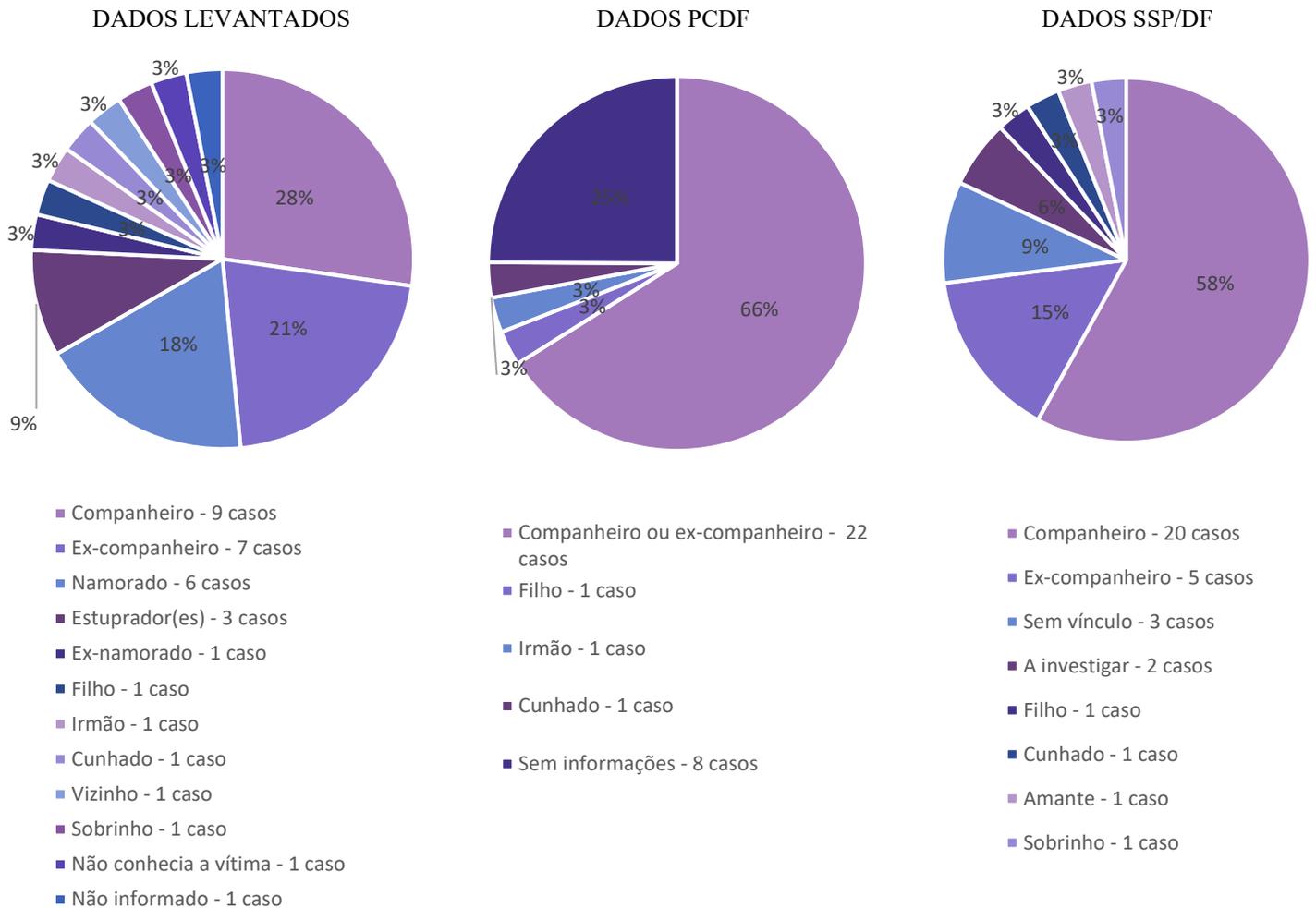


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados, dos dados enviados pela PCDF (2020, p. 8) e dos dados disponibilizados no site SSP/DF (2020, p. 5).

No Gráfico 5, observa-se uma divergência de informações quanto ao local do crime. Essa informação deve ser precisa e sem erros, pois ajuda a mapear e entender a dinâmica da violência letal contra as mulheres.

²⁹ Optou-se por uniformizar os nomes que são sinônimos para que seja possível a comparação entre as estatísticas:

- Para o nome “Rua”, a SSP/DF usou o termo “Via pública” e ainda desmembrou o termo em: Via pública (parada de ônibus); Via pública (interior de veículo) e Via pública;
- A PCDF denominou “Rua” como “Via pública” e “Trabalho” como “Órgão público”;
- Nos dados levantados, somou-se residência (19) e residência familiar (2), totalizando 21 casos.

Gráfico 6 – Vínculo autor/vítima³⁰

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados, dos dados enviados pela PCDF (2020, p. 5) e dos dados disponibilizados no site SSP/DF (2020, p. 4).

³⁰ O relatório da PCDF detalha apenas os seguintes vínculos: companheiro ou ex-companheiro da vítima; filho; irmão e cunhado. Ademais, traz a seguinte informação: “Como consequência da maioria dos crimes decorrer do relacionamento de casais, verificou-se que a motivação de quase 79% dos delitos foi passional” (PCDF, 2020, p. 5). Conforme mencionado anteriormente, a nomenclatura “passional” é problemática do ponto de vista conceitual.

Conforme o Gráfico 6 ilustra, observa-se falta de padronização na nomenclatura entre os dados da PCDF e os da SSP/DF e, ainda, provável fusão entre as categorias de “companheiro” e “namorado” e de “ex-companheiro” e “ex-namorado”. Informações errôneas e sistematizações imprecisas podem configurar uma falha na prestação do serviço executado pelo Estado, contribuindo para estatísticas equivocadas que dificultam o enfrentamento ao feminicídio.

Além disso, a não divulgação de dados vai de encontro à Lei de Acesso à Informação e resulta numa série de dúvidas que podem provocar falhas na elaboração e implementação de políticas públicas, desde sua formulação até sua análise. O acesso a informações é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; e art. 216, § 2º) e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 2011. O acesso a informações no Distrito Federal foi regulamentado pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. O Art. 5º dessa lei dispõe que "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma *transparente e clara*, e em linguagem de fácil compreensão" (destaque nosso). Ainda, a regra 7 do *Guia de recomendações para a investigação eficaz das mortes violentas de mulheres* (2013) esclarece que os Estados devem criar registros e elaborar informações com características e dimensões dos feminicídios e que sejam de acesso público (Federación de Asociaciones de DDHH de España, 2013, apud BRASIL, 2016, p. 57).

A própria PCDF (2020, p. 10) ressalta a dificuldade do acesso a informações, quando, nas ocorrências criminais, os dados foram preenchidos de forma incompleta:

a ausência de informações completas, sobretudo em relação à vítima, ao autor, ao meio utilizado e ao modus operandi, quando possível o preenchimento nos campos apropriados da ocorrência policial, inviabiliza ou dificulta análise criteriosa do crime e, conseqüentemente, a utilização desses dados na prevenção da ação delituosa. Em diversas ocorrências criminais, tais campos foram preenchidos de forma incompleta, o que demandou maior tempo dispendido na busca de dados.

Para a elaboração de políticas públicas para a prevenção e a eliminação do feminicídio, é preciso transparência e facilidade ao acesso a dados confiáveis e precisos.³¹

³¹ Sobre as dificuldades de acesso aos dados, vide seção 2.2 da Metodologia.

3 CONCLUSÃO

A violência contra as mulheres é culturalmente naturalizada e socialmente legitimada no Brasil. A eliminação de todas as formas de violência nas esferas pública e privada é um direito de todas as mulheres. Porém, a realidade é diferente da teoria dos direitos humanos: no ano de 2019, mesmo registrando o menor índice de homicídios desde 1985, o Distrito Federal apresentou o maior número de feminicídios (33) desde a edição da Lei 13.140/2015. Esses crimes são tipificados como feminicídios, pois se trata da morte das mulheres por questões de gênero.

Ao se levantarem os dados relativos a esses crimes, confirmou-se que a maioria era provavelmente decorrente de violência doméstica, pois a residência foi o local dos crimes em mais de 60% deles. Ainda, 70% dos casos foram classificados na modalidade feminicídio "íntimo", que são assassinatos cometidos por alguém com quem a vítima tenha, ou tenha tido, uma relação íntima. Nessas relações, ainda foi possível identificar a violência psicológica no estágio inicial de uma espiral da violência nos relacionamentos abusivos, com evoluções graduais, passando para agressões mais evidentes e chegando ao ápice da espiral com o feminicídio.

Apesar de essas mulheres estarem respaldadas pela Lei Maria da Penha, nem todas denunciaram o agressor, talvez por receio de situações constrangedoras em que passariam por novas agressões, a chamada violência institucional – praticada por quem deveria oferecer apoio num momento delicado pelo qual passavam, num processo de revitimização da mulher. De fato, pelo menos seis dos 33 feminicídios analisados apresentaram evidências de violência institucional.

São quase cinco anos desde o início da *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, que coloca como uma de suas metas o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. No entanto, apesar de importantes avanços na legislação brasileira nos últimos 25 anos, a presente análise demonstra que o Estado brasileiro continua falhando e mulheres continuam morrendo porque são mulheres.

Verificou-se dificuldade de acesso aos dados dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal e, ainda, dificuldade de acesso à sistematização desses dados, situações que vão de encontro à Lei de Acesso à Informação e que prejudicam a condução de políticas públicas, desde sua formulação até sua análise.

Diante da análise exposta, sugerem-se políticas públicas voltadas para a sensibilização sobre o problema da violência contra as mulheres nos órgãos da segurança, com capacitação dos agentes envolvidos tanto no acolhimento como no enfrentamento à violência, incluindo o registro correto dos dados e sua sistematização. Enfatiza-se também a importância do enfoque à violência psicológica, incluindo ações para crianças, homens e mulheres bem como ações de empoderamento de mulheres vítimas de todos os tipos de violência.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Danilo. Conheça o ciclo das políticas públicas. Fev/2016. Disponível em <https://www.politize.com.br/ciclo-politicas-publicas/>. Acesso em 20 jun. 2020.
- ARAÚJO FILHO, Tarcísio Perdigão. Burocratas do Nível de Rua: uma análise interacionista sobre a atuação dos burocratas na linha de frente do Estado. *Revista dos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos*. São Carlos/SP, v. 3, n. 1, p. 45 - 57, jan/jul. 2014. Disponível em: <http://www.revistaaskesis.ufscar.br/index.php/askesis/article/view/105/pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.
- A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Observatório da Mulher contra a Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 23 out 2019.
- BARRÊTO, Lilah de Moraes; LOSURDO, Federico. O Femicídio íntimo e os desafios efetividade da Lei Maria da Penha: A discricionariedade judicial e a cultura jurídica dos magistrados do tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*. Curitiba, V. 2, n. 2, p. 19-41, jul/dez. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/1690/2222>. Acesso em: 06 jan. 2019.
- BEZERRA, Luís Antônio Alves. Da espiral da violência em desproveito da mulher: submissão bíblica, religiosa, social e jurídica. Orientador: Valmor da Silva. 2018. 214 fl. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de formação de Professores e Humanidades, Goiânia/GO, 2018. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/4073>. Acesso em: 22 nov. 2018.
- BORGES, Paulo; GEBRIM, Luciana. M. Violência de gênero. Tipificar ou não o femicídio/feminicídio? *Revista de Informação Legislativa*. Brasília/DF, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 fev. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2019.
- BRASIL. Convenção de Belém do Pará. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.
- BRASIL. *Diretrizes Nacionais – Femicídio - investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, DF. Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 6 out. 2019.

BRASIL. Lei de Acesso à Informação (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 211. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 22 abr. 2020.

BRASIL. Lei do Feminicídio (2015). Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 6 out. 2020.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 6 out. 2020.

BRASIL. *Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (feLmicídios/feminicídios)*. Brasília, DF: Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 6 out. 2019.

BRASIL, Projeto da Lei do Feminicídio (2014). Projeto de Lei 8.305/2014, de 17 de dezembro de 2014. Brasília, DF: Senado Federal, 2014. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D89D717D5F779079F171DC8696830BD7.proposicoesWebExterno1?codteor=1294611&filename=PL+8305/2014. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (2015). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASÍLIA. Lei de Acesso à Informação (2012). Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal. Disponível em http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72983/Lei_4990.html. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASÍLIA (DF). Polícia Civil do Distrito Federal. *Relatório de Análise Criminal nº 01/2020 - DATE/DGI/PCDF*. Brasília: PCDF, 2020. 10 p.

BRASÍLIA (DF). Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Manual – Grupo Refletir – Grupos reflexivos para profissionais da segurança pública autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher: ação inovadora no Distrito Federal*. Brasília: SSP/DF, 2020. 84 p.

BRASÍLIA (DF). Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº. 001/2020*. Brasília: SSP/DF, 2020. 9 p. Disponível em:

http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-001_2020-Feminic%C3%ADio-no-DF_2019.pdf. Acesso em: 24 jan 2020.

BRITO, Carina. O Fenômeno Gaslighting: livro ensina como se livrar de um manipulador. Globo.com. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2019/06/o-fenomeno-gaslighting-livro-ensina-como-se-livrar-de-um-manipulador.html>. Acesso em: 25 out. 2019.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria/RS, v. 13, n. 2, p. 640-665. ago 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538/pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de. A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha. *Revista do Curso de Direito da FSG*, Caxias do Sul/RS, n. 9, p. 121-136. jan./jun. 2011. Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/738>. Acesso em: 28 fev. 2020.

COMENTÁRIOS À LEI MARIA DA PENHA. MPDFT. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/209-nucleo-de-genero/639-comentarios-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 28 fev. 2020.

CRUZ, Fernanda. Casos de violência contra a mulher ainda são subnotificados. Agência Brasil, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-04/casos-de-violencia-contramulher-ainda-sao-subnotificados-diz>. Acesso em: 5 nov. 2019.

DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. TJSE. Disponível em <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contraa-mulher>. Acesso em: 26 fev. 2020.

DF REGISTRA O MENOR ÍNDICE DE HOMICÍDIOS EM 35 ANOS. Agência Brasília (com informações da SSP), 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/01/12/df-registra-o-menor-indice-de-homicidios-em-35-anos/>. Acesso: em 21 fev 2020.

ELAS POR ELAS: As histórias de todas as vítimas de feminicídio do DF em 2019 escritas, editadas, fotografadas e ilustradas pelas profissionais e parceiras do Metrôpoles. Metrôpoles, 2019/2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/elas-por-elas-conheca-a-historia-das-vitimas-de-feminicidio-no-df>. Acessos de out. 2019 a mar. 2020.

FERREIRA, Afonso. Retrospectiva 2019: número de feminicídios é o mais alto em quatro anos no DF. G1 DF, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/12/27/retrospectiva-2019-numero-de-feminicidios-e-o-mais-alto-em-quatro-anos-no-df.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FERREIRA, Afonso; ALVES, Pedro. "Minha irmã foi vítima de Justiça falha e incompleta", diz irmão de servidora morta por policial civil. G1 DF. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/21/minha-irma-foi-vitima-de-justica-falha-e-incompleta-diz-irmao-de-servidora-morta-por-policial-civil.ghtml>. Acesso em: 02 mai 2020.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FRANCO, Luiza. Violência contra a mulher: novos dados mostram que não há lugar seguro no Brasil. BBC News, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 1º mar. 2020.

FUSCO, Tânia. "O Henrique me matou", escreveu a mulher antes de ser assassinada pelo marido. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/o-henrique-me-matou-escreveu-maria-de-jesus-antes-de-ser-morta>. Acesso em: 30 jan. 2020.

GREGOLI, Roberta; SILVA, Roberta Viegas; RIBEIRO, Henrique Marques. *Desafios para o acesso e sistematização dos dados de violência contra as mulheres no Brasil: a experiência de implantação do observatório da mulher contra a violência*. Boletim do Legislativo, Brasília/DF, n. 70, 14 p., abr. 2018. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/540531>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GREGOLI, Roberta; MARQUES, Maithe. A mulher morta pelo irmão com um fio de televisão. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/sandra-maria-morta-pelo-irmao-com-um-fio-de-telefone>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MASSULA, Leticia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites. *Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde*, São Paulo/SP, 2006, p. 140-167. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/leticia.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

MEIRELES, OLÍVIA. Projeto Elas por Elas do Metrôpoles vence Troféu Mulher Imprensa. Metrôpoles, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/imprensa/projeto-elas-por-elas-do-metropoles-vence-trofeu-mulher-imprensa>. Acesso em: 21 abr. 2020.

MONTENEGRO, Érica. A primeira mulher a sangrar pelas mãos do marido no DF, em 2019. Metrôpoles, 2019. <https://www.metropoles.com/materias-especiais/vanilma-dos-santos-o-primeiro-caso-de-feminicidio-no-df-em-2019>. Acesso em: 03 fev. 2020.

NOGUEIRA, Carolina. Em três dias, o ex-marido passou de amigo a assassino da vítima. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/isabella-borges-em-3-dias-seu-ex-marido-passou-de-amigo-a-assassino>. Acesso em: 03 fev. 2020.

NOHARA, Irene. Qual a diferença entre gênero e sexo? Direito Administrativo, 2015. Disponível em: <https://direitoadm.com.br/qual-a-diferenca-entre-genero-e-sexo/>. Acesso em 10 jul. 2020.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. De "razões de gênero" a "razões da condição de sexo feminino": disputas de sentido no processo de criação da Lei do Feminicídio no Brasil. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499450851_ARQUIVO_2017FGClaraFloresversaofinal.pdf. Acesso em 17 jul. 2020.

ONDDA, Fernanda Vicente No. 14 sinais de que você é vítima de abuso psicológico – o Gaslighting. Geledés, 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/14-sinais-de-que-voce-e-vitima-de-abuso-psicologico-o-gaslighting/>. Acesso em: 23 out. 2019.

PAINEL DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. Senado Federal. Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%Aancia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>. Acesso em: 19 fev. 2020.

PAIXÃO, Ana Helena. A mulher assassinada pelo ex-marido com ácido sulfúrico. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/cacia-regina-a-mulher-assassinada-pelo-ex-marido-com-acido>. Acesso em 20 nov. 2019.

PIRES, Carol. Nem uma avó está a salvo do feminicídio. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/diva-maria-nem-uma-avo-esta-a-salvo-do-feminicidio>. Acesso em: 20 nov. 2019

RIBEIRO, Raquel Martins. A mulher perseguida até a morte após romper relação abusiva. Metrôpoles, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/luciana-melo-perseguida-ate-a-morte-apos-romper-relacao-abusiva>. Acesso em: 4 mar. 2020.

SABARENSE, Bruna. Quando o feminicida é o próprio filho. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/iran-francisca-quando-o-feminicida-e-o-proprio-filho>. Acesso em: 30 jan. 2020.

SANTOS, Dayse Amâncio dos; CARDOSO, Maria Grazia Cribari; SCOTT, Parry. Feminismo, diferenças e desigualdades nas políticas públicas e desenvolvimento: algumas leituras fundamentais. Recife: Editora UFPE, 2017. p. 80. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/1016303/2003345/Feminismo%2C+Diferenc%C2%B8as+e+Desigualdades+nas+Poli%C2%B4ticas+Pu%C2%B4blicas+e+Desenvolvimento/3e1da161-b833-465e-8df5-6193b1e7efa2>. Acesso em 10 jul. 2020.

SILVA, Beatriz Cruz da. Violência institucional contra a mulher. Fasubra. Disponível em: <https://fasubra.org.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 06 out 2019.

SILVA, Beatriz Cruz da. O Atendimento das Mulheres Vítimas de Violência Sexual pela Segurança Pública no Distrito Federal e a Percepção dos profissionais da área sobre esse atendimento. Brasília: Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, 2017. 111 fls. Dissertação de Mestrado – Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares. Brasília (UnB). Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23219/1/2017_BeatrizCruzdaSilva.pdf. Acesso em: 04 mai 2020

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu/SP, v.11, n.21, p. 93-103, jan/abr. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009. Acesso em: 23 out. 2019.

SIMÕES, Marina; ALVES, Schirlei. Reconhecendo a Violência: A agressão física nunca é o primeiro sinal no ciclo da violência doméstica. NDMais, 2019. Disponível em: <https://ndmais.com.br/reportagem-especial/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 06 jan. 2019.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. Revista Eletrônica do Curso de Direito, PUC Minas Serro, Serro/MG – n. 11 – jan./ago. 2015 – p. 79-106. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695>. Acesso em: 4 mar. 2020.

TAQUETTE, Stella (org.). Mulher adolescente/jovem em situação de violência. Violência institucional - Caso 8 – A dor da gente não sai no jornal. Brasília/DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 87-94. Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/mulher-adolescente-jovem-em-situacao-de-violencia-propostas-de-intervencao-para-o-setor-saude/at_download/file. Acesso em: 21 out. 2019

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é Violência contra a Mulher. São Paulo/SP: Editora Brasiliense, 2002. p. 11-23. E-book. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=rGgvDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 26 fev. 2020.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. COOAFESP/SSP/DF, 2020. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/violencia-contr-a-mulher/>. Acesso: em 20 jan. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo - Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília/DF: ONU Mulheres, SPM, Flacso, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019

ZAPATA, Fabriziane Stellet. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. TFDFT, 2019. Disponível em: <https://www.tjdf.tj.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 4 nov. 2019.

ZAPATER, Maíra. Ilegítima defesa da honra. Justificando, 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/06/23/ilegitima-defesa-da-honra/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

ANEXO A

**Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 001/2020 –
COOAFESP/SGI – SSP/DF**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SIOSP, BLOCO D, CEP: 70620-000
 Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

Atendimento direto ao GAB/SSPDF

Relatório de Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº. 001/2020 – COOAFESP/SGI

Data: **21JAN2020**

Ref.: Elaboração de Documento Técnico.

CRIMES DE FEMINICÍDIO TENTADO E CONSUMADO NO DISTRITO FEDERAL – Acompanhamento desde a edição da Lei de Femicídio (março/2015) e especialmente o comparativo de janeiro a dezembro do ano de 2019 com o mesmo período do ano anterior.



Lei 13.104, de 09 de março de 2015. A nova lei alterou o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio: quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O § 2º-A foi acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

1. Crimes de FEMINICÍDIO CONSUMADO, por Região Administrativa.

Tabela 01: Números absolutos dos crimes de homicídio (feminicídio consumado) por Região – 2018/19.

FEMINICÍDIO (Lei 13.104/15)							
RANKING (2019)	REGIÃO ADMINISTRATIVA	jan/dez		VARIACÃO		PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO - ANO 2018	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO - ANO 2019
		2018	2019	(%)	Quantit.		
1ª	BRASILIA	3	4		1	10,7%	12,1%
2ª	TAGUATINGA	0	4		4	0,0%	12,1%
3ª	VICENTE PIRES	0	3		3	0,0%	9,1%
4ª	SANTA MARIA	3	3		0	10,7%	9,1%
5ª	PLANALTINA	1	3		2	3,6%	9,1%
6ª	PARANOÁ	0	3		3	0,0%	9,1%
7ª	GAMA	1	2		1	3,6%	6,1%
8ª	SOBRADINHO	0	2		2	0,0%	6,1%
9ª	CEILÂNDIA	5	1		-4	17,9%	3,0%
10ª	SUDOESTE	0	1		1	0,0%	3,0%
11ª	RIACHO FUNDO	0	1		1	0,0%	3,0%
12ª	SAMAMBAIA	2	1		-1	7,1%	3,0%
13ª	ITAPOÁ	2	1		-1	7,1%	3,0%
14ª	CRUZEIRO	0	1		1	0,0%	3,0%
15ª	SOBRADINHO 2	3	1		-2	10,7%	3,0%
16ª	FERCAL	0	1		1	0,0%	3,0%
17ª	SÃO SEBASTIÃO	1	1		0	3,6%	3,0%
18ª	GUARÁ	1	0		-1	3,6%	0,0%
19ª	ESTRUTURAL	1	0		-1	3,6%	0,0%
20ª	RIACHO FUNDO 2	2	0		-2	7,1%	0,0%
21ª	RECANTO DAS EMAS	3	0		-3	10,7%	0,0%
TOTAL		28	33	17,9%	5	100%	100%

Fonte: Banco Milênio - COOAFESP/SGI/SSPDF

Obs. Dados atualizados em 02/01/2020, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

➤ *As cinco Regiões Administrativas com maior incidência, quando somados as participações, representam 52% do total registrado, no ano de 2019, no Distrito Federal.*



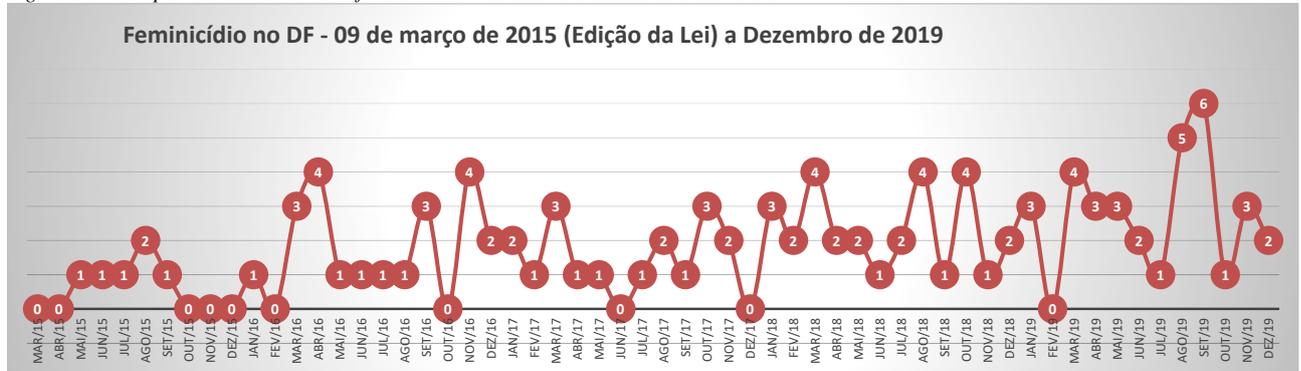
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SIOSP, BLOCO D, CEP: 70620-000
 Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

1.1 Incidência de Femicídio, por mês – Desde a edição da Lei.

Figura 01: Acompanhamento mensal de feminicídios – 09mar/2015 a dezembro de 2019.



Obs. Dados atualizados em 02/01/2020.

1.2 Participação percentual das mulheres vítimas de homicídio e feminicídio no distrito federal – Série histórica desde a data de edição da Lei de Femicídio.

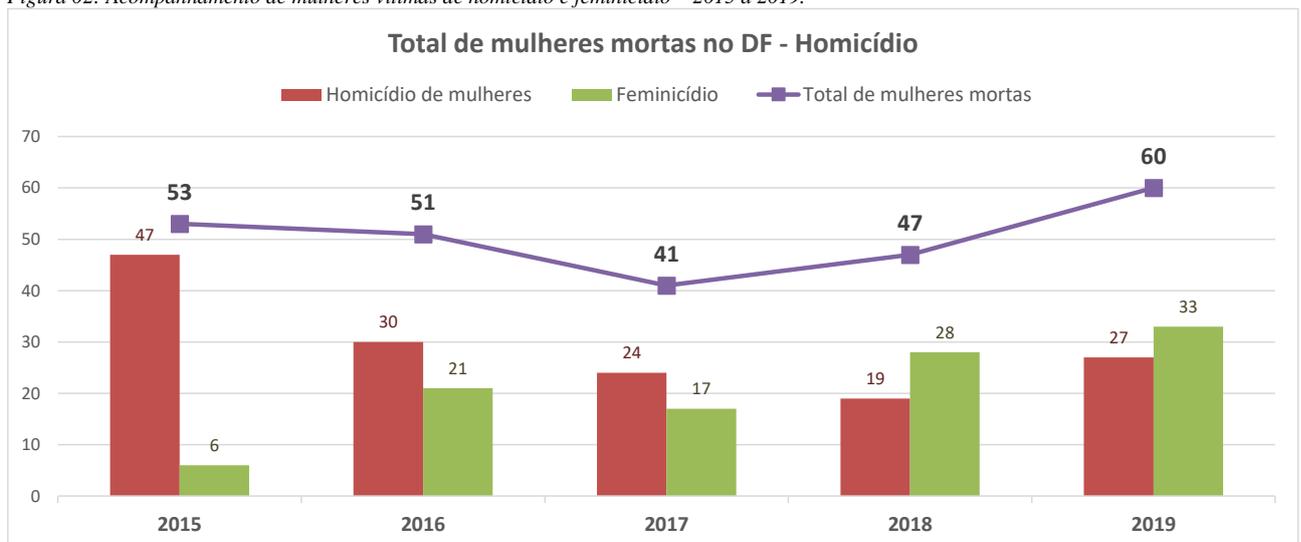
Tabela 2: Mulheres vítimas de homicídio doloso (incluso o Femicídio - Lei 13.104, de 09 de março de 2015).

NATUREZA	ANO									
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Homicídio	47	89%	30	59%	24	59%	19	40%	27	45%
Femicídio	6	11%	21	41%	17	41%	28	60%	33	55%
Total de mulheres mortas	53	8%	51	8%	41	8%	47	10%	60	14%
Total de vítimas de homicídio (Masc+Fem)	630		604		510		459		415	

Fonte: Banco Milenium - COOAFESP/SGI/SSPDF

Obs. Dados atualizados em 02/01/2020, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

Figura 02: Acompanhamento de mulheres vítimas de homicídio e feminicídio – 2015 a 2019.



➤ Desde a edição da Lei já totalizaram **105 (cento e cinco)** mulheres vítimas de Femicídio no DF.



2. Perfis das VÍTIMAS e dos AUTORES e características do crime de FEMINICÍDIO

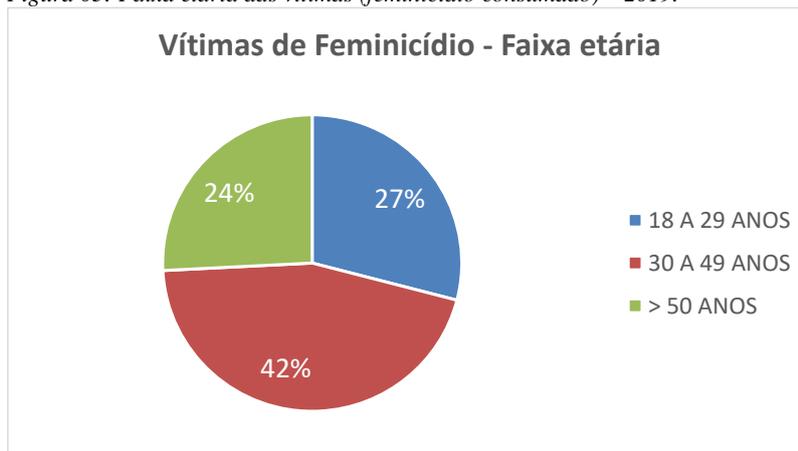


Para melhor visualização das características desse crime, coletei informações (aquelas já disponíveis na ocorrência policial) acerca da relação interpessoal entre autor e vítima, do local do fato, da motivação, do tipo de arma utilizada, profissão, situação judicial dos autores e se já tinham antecedentes criminais.

Foram considerados os 33 (trinta e três) crimes ocorridos no período de jan/dez do ano de 2019.

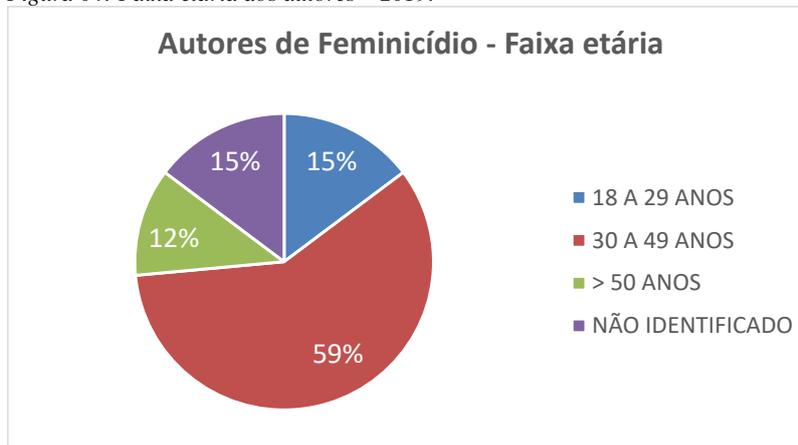
2.1 FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS – 2019.

Figura 03: Faixa etária das vítimas (feminicídio consumado) – 2019.



2.2 FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES CONHECIDOS – 2019.

Figura 04: Faixa etária dos autores – 2019.





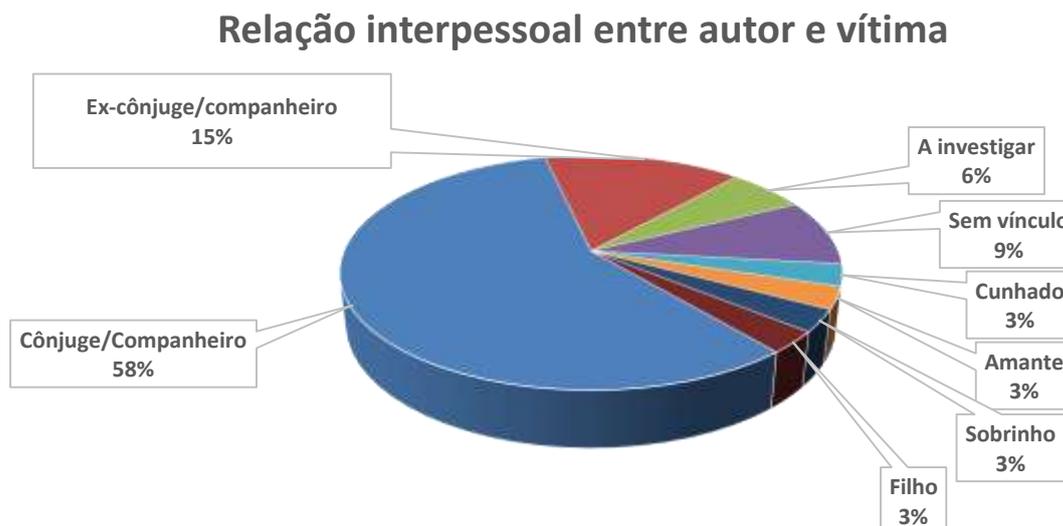
2.3 Motivação do crime – Ano 2019.

Figura 05: Motivação do crime – Ano 2019.



2.4 Relação Interpessoal entre autor e vítima – Ano 2019.

Figura 06: Vínculos entre autor e vítima – Ano 2019.





2.5 Antecedentes criminais dos autores – Ano 2019.

Figura 07: Antecedentes criminais do autor de Femicídio – Ano 2019.



De 33 ocorrências, houve 34 autores, sendo que 11 (onze) não tinham antecedentes criminais, 21 (vinte e um) com antecedentes e 02 (dois) autores ainda desconhecidos.

2.6 Local da Agressão

Figura 08: Tipos de locais onde ocorre o crime – Ano 2019.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SIOSP, BLOCO D, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

2.7 Ocupação (profissão) e situação judicial dos autores.

Tabela 03: Números absolutos dos autores, profissão e situação judicial – Ano 2019.

PROFISSÃO DO AUTOR	Quantit.	Situação judicial
Não informado	9	5 Presos, 2 foragido, 2 desconhecido
Pedreiro	4	4 Presos
Desempregado	4	3 presos e 1 foragido
Motoboy/Motorista	3	1 Suicidou-se, 1 foragido e 1 preso
Vigilante	3	1 Suicidou-se e 2 Presos
Comerciário/comerciante	3	1 Foragido e 2 presos
Aposentado	1	Morto pelo incendio
Barbeiro	1	Preso
Açougueiro	1	Preso
Policial	1	Suicidou-se
Brigadista	1	Preso
Operador de máquinas	1	Preso
Militar Reformado	1	Preso
Professor	1	Suicidou-se
TOTAL	34	

Fonte: Bco Millenium-PROCED/PCDF - COOA FESP/SGI/SSPDF

2.8 Tipos de ARMA UTILIZADA (MEIO EMPREGADO) - Ano 2019:



2.9 Outras Informações – Ano 2019.

A motivação do crime resume-se à violência doméstica e familiar numa escalada crescente, sendo que **62%** dos autores conhecidos possuíam antecedentes criminais.

Faixa horária de maior incidência: **36%** dos crimes ocorreram no horário das 18h00 às 23h59 e **33%** no horário de 06h00 às 11h59.

Dias da semana de maior incidência foram a **segunda-feira, quinta-feira e domingo** com **21,2%** cada, totalizando os três dias com **63,6%** do total.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SIOSP, BLOCO D, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

3. CRIMES DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO

Tabela 01: Números absolutos dos crimes de tentativa de homicídio (feminicídio tentado) por Região – Jan/dez-2018/19.

TENTATIVA DE FEMINICÍDIO (Lei 13.104/15)								
RANKING (2019)	REGIÃO ADMINISTRATIVA	jan/dez		VARIÇÃO		PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO - ANO 2018	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO - ANO 2019	
		2018	2019	(%)	Quantit.			
1ª	CEILANDIA	14	16		2	22,6%	18,0%	55%
2ª	SAMAMBAIA	3	12		9	4,8%	13,5%	
3ª	RECANTO DAS EMAS	5	10		5	8,1%	11,2%	
4ª	PLANALTINA	9	6		-3	14,5%	6,7%	
5ª	SANTA MARIA	4	5		1	6,5%	5,6%	
6ª	ESTRUTURAL	1	5		4	1,6%	5,6%	45%
7ª	GAMA	2	4		2	3,2%	4,5%	
8ª	LAGO NORTE	1	4		3	1,6%	4,5%	
9ª	ITAPOA	1	4		3	1,6%	4,5%	
10ª	PARANOIA	3	4		1	4,8%	4,5%	
11ª	TAGUATINGA	6	4		-2	9,7%	4,5%	
12ª	AGUAS CLARAS	1	3		2	1,6%	3,4%	
13ª	BRASILIA	1	2		1	1,6%	2,2%	
14ª	BRAZLANDIA	0	2		2	0,0%	2,2%	
15ª	GUARA	0	2		2	0,0%	2,2%	
16ª	SAO SEBASTIAO	1	1		0	1,6%	1,1%	
17ª	SOBRADINHO	1	1		0	1,6%	1,1%	
18ª	SOBRADINHO 2	1	1		0	1,6%	1,1%	
19ª	VICENTE PIRES	1	1		0	1,6%	1,1%	
20ª	RIACHO FUNDO 2	3	1		-2	4,8%	1,1%	
21ª	FERCAL	3	1		-2	4,8%	1,1%	
22ª	JARDIM BOTANICO	1	0		-1	1,6%	0,0%	
TOTAL		62	89	43,5%	27	100%	100%	

Fonte: Banco Millenium - COOAFESP/SG/SSPDF

Obs. Dados atualizados em 02/01/2020, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

- As cinco regiões administrativas com maior incidência, quando somados as participações, representam 55% do total registrado, no período de jan/dez de 2019, no Distrito Federal.



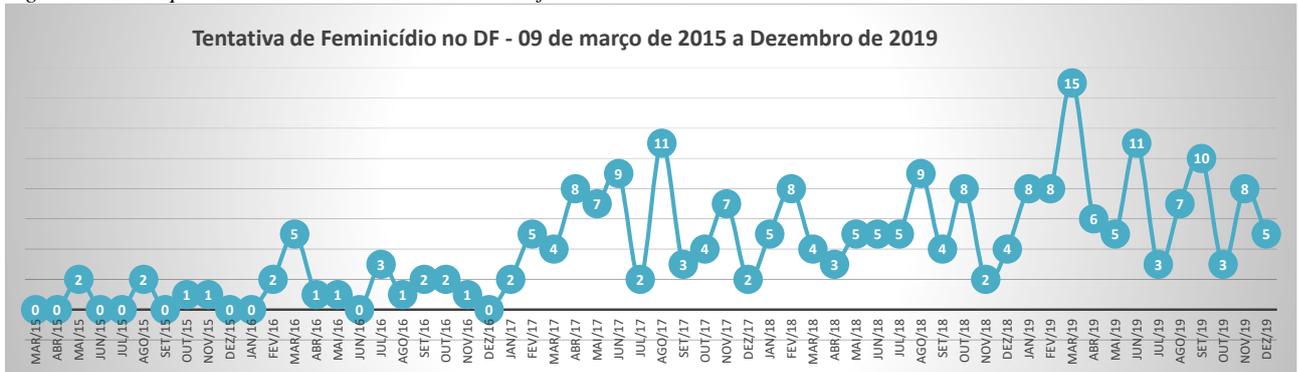
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SIOSP, BLOCO D, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

3.1 ACOMPANHAMENTO MENSAL – Desde a edição da Lei.

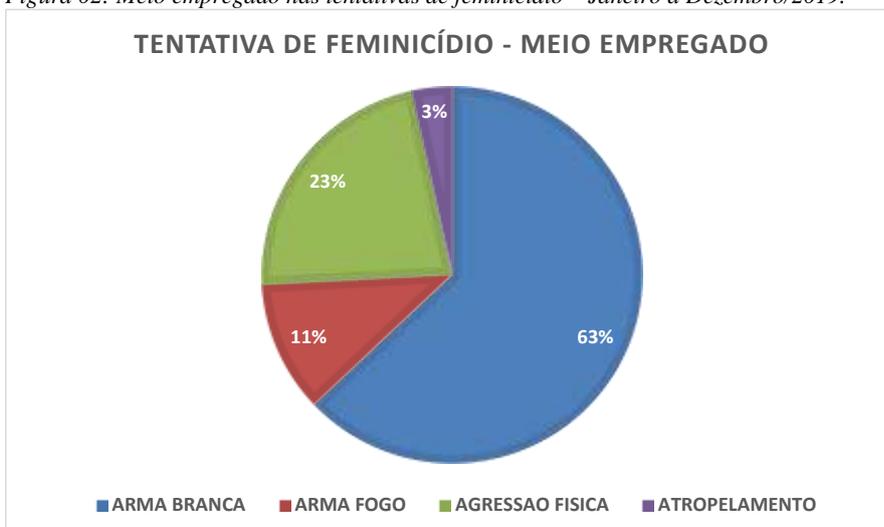
Figura 01: Acompanhamento mensal das tentativas de feminicídio – 09MAR2015 a Dezembro/2019.



- Os crimes de **tentativa de feminicídio, dezoito**, representam no ano de 2016, 1,90% do total dos crimes de tentativas de homicídio no DF (945 tentativas de homicídio).
- Os crimes de **tentativa de feminicídio, sessenta e quatro**, representam no ano de 2017, 7,0% do total dos crimes de tentativas de homicídio no DF (908 tentativas de homicídio).
- Os crimes de **tentativa de feminicídio, sessenta e dois**, representam no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, 7,2% do total dos crimes de tentativas de homicídio no DF (859 tentativas de homicídio).
- Os crimes de **tentativa de feminicídio, oitenta e nove**, representam no período de janeiro a dezembro do ano de 2019, 10% do total de tentativas de homicídio no DF (890 vítimas).

3.2 Tipos de ARMA UTILIZADA (MEIO EMPREGADO) - Ano 2019:

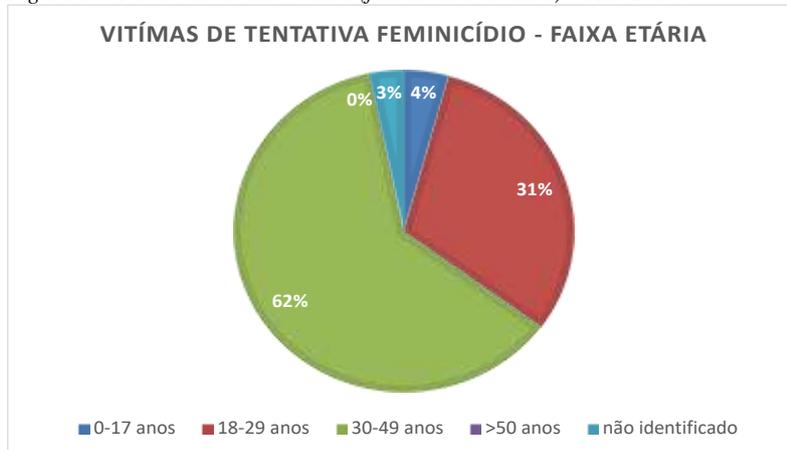
Figura 02: Meio empregado nas tentativas de feminicídio – Janeiro a Dezembro/2019.





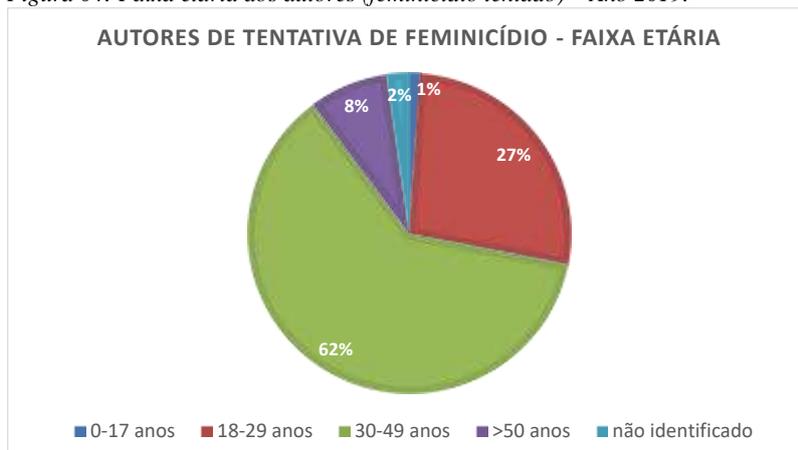
3.3 FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS – Ano 2019.

Figura 03: Faixa etária das vítimas (feminicídio tentado) – Ano 2019.



3.4 FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES - Ano 2019:

Figura 04: Faixa etária dos autores (feminicídio tentado) – Ano 2019.



3.5 OUTRAS INFORMAÇÕES - Ano 2019:

- As mulheres foram vítimas das agressões em suas próprias residências, na maioria das ocorrências (66 ocorrências, ou seja 74%) de tentativa de feminicídio;
- Os vínculos das vítimas com os autores são os seguintes: 48 autores eram cônjuge/companheiro; 36 eram ex-cônjuge/companheiro; três eram parentes e outros dois eram desconhecidos;
- 43 autores foram presos em flagrante (Dos 89 autores conhecidos, 43 já tinham antecedentes criminais).

É o que tinha a informar,

ANEXO B

Relatório de Análise Criminal nº 01/2020 - DATE/DGI/PCDF



RELATÓRIO DE ANÁLISE CRIMINAL Nº 01/2020 – DATE/DGI

Assunto: Femicídios consumados em 2019 no Distrito Federal
Protocolo nº 39455/2020 – DATE/DGI
Fonte: Polaris (16/12/2019 e 02/01/2020), Estado do endereço do fato DF, excluídas duplicadas DCA. Critério: data do fato.

33

FEMINICÍDIOS
 CONSUMADOS
 EM 2019 NO DF.



20 CRIMES
 OCORRERAM NO
 INTERIOR DA
 RESIDÊNCIA.

81%

DAS OCORRÊNCIAS
 ELUCIDADAS.



32 INQUÉRITOS
 POLICIAIS
 INSTAURADOS.



66%

DOS AUTORES
 ERA O
 COMPANHEIRO
 OU EX-
 COMPANHEIRO
 DA VÍTIMA.



**BRASÍLIA E
 TAGUATINGA**
 REGISTRARAM **24%** DOS
 FEMINICÍDIOS NO DF.



DOM/SEG/QUI

SÃO OS DIAS DA
 SEMANA
 PREDOMINANTES,
 COM **07** CASOS
 EM CADA.



SETEMBRO

FOI O MÊS QUE
 CONCENTROU A MAIOR
 QUANTIDADE DE
 REGISTROS, COM
06 CASOS.



MANHÃ E NOITE

SÃO OS TURNOS COM
 MAIOR INCIDÊNCIA
 CRIMINAL.



ARMAS BRANCAS

FORAM UTILIZADAS EM
45% DOS CRIMES.



1. Considerações iniciais

Este relatório visa a realizar uma análise sobre os casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal no ano de 2019, produzindo conhecimento para subsidiar a atuação dos gestores e da polícia investigativa no enfrentamento desta modalidade criminosa, a partir da ciência de suas particularidades.

Foram analisadas ocorrências criminais de feminicídio cujos fatos aconteceram no decorrer do ano de 2019, independente da data do registro. Os dados foram coletados do sistema *Millenium/PCDF*, por meio da plataforma *Polaris/PCDF*, em 16/12/2019, com atualização referente ao mês de dezembro em 02/01/2020. Ocorrências com dados incompletos ou não informados foram desconsideradas.

Considerando a dinâmica das investigações, ressalta-se a possibilidade de alteração das informações aqui publicadas, de acordo com o momento da coleta dos dados.

2. Ocorrências registradas

Os 33 (trinta e três) feminicídios consumados que ocorreram no ano de 2019 representaram aumento de aproximadamente 18% em comparação com o ano anterior, em que foram registrados 28 (vinte e oito) casos, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

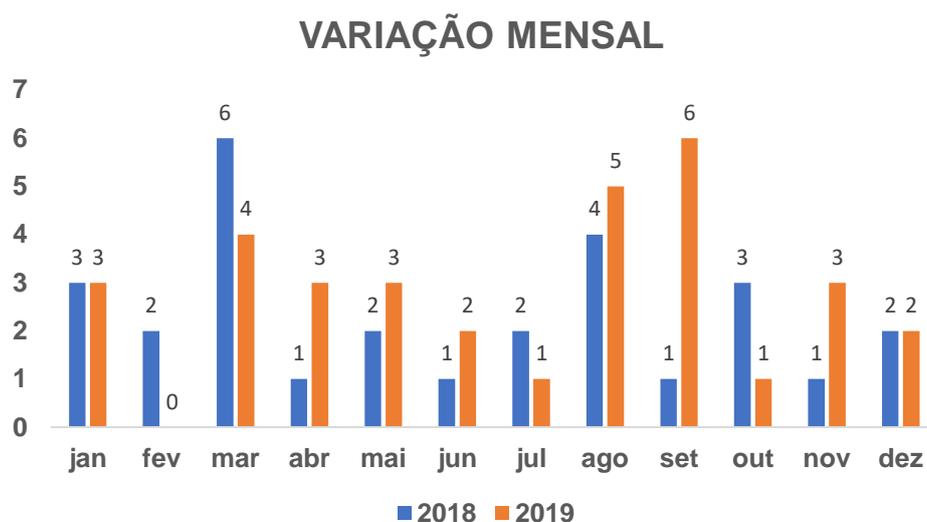
Gráfico 1: Comparativo anual – feminicídios (2018/2019)





Em 2018, não houve grande variação entre os crimes no comparativo mensal, com exceção do mês de março. Já em 2019, notou-se um aumento significativo nos meses de agosto e setembro, como ilustra o Gráfico 2.

Gráfico 2: Comparativo mensal – feminicídios (2018/2019)



3. Dias e horários de maior incidência criminal



DOMINGO/SEGUNDA/QUINTA sobressaíram em termos de quantidade de crimes no ano de 2019, com igualmente **07** casos em cada.

Nos demais dias da semana, houve distribuição equilibrada de registros criminais.

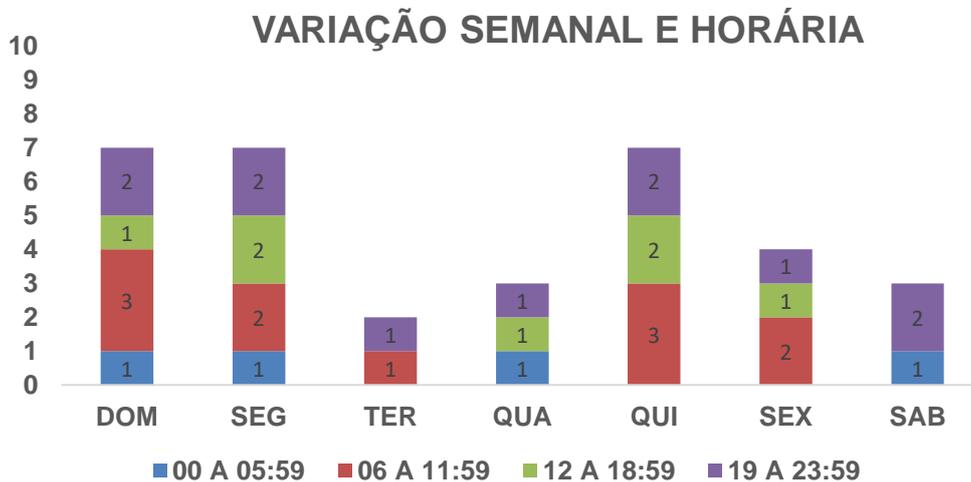


Os horários com maior incidência da modalidade criminosa situaram-se igualmente nos turnos da manhã e da noite, mais especificamente entre 06h – 11h59m e entre 19h - 23h59m, com **11** casos em cada período.

A distribuição de crimes por dia da semana e faixa horária pode ser melhor visualizada no Gráfico 3.



Gráfico 3: Femicídios, por dia da semana e faixa horária (2019)



4. Meio empregado



Foram utilizadas armas de corte/perfuração para a prática de 45% dos feminicídios consumados em 2019.



Em 27% dos casos, a violência física foi o meio empregado.



A utilização de armas de fogo foi verificada em 15% dos crimes.

Nos demais casos, empregou-se incêndio (2 casos), uso de ácido (1 caso) e cabo de antena (1 caso).

5. Local do fato



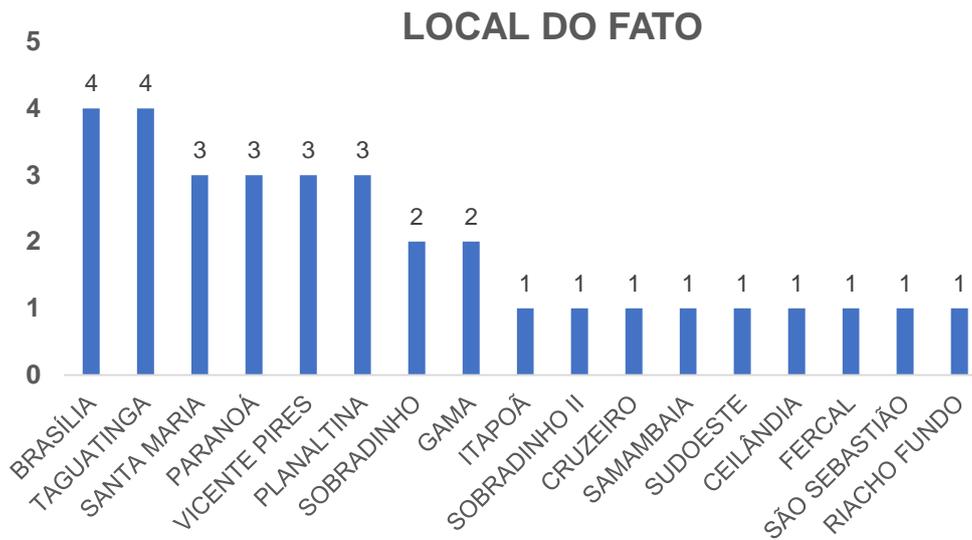
Brasília e Taguatinga concentraram 24% dos feminicídios em 2019, totalizando 4 crimes em cada cidade.

Santa Maria, Paranoá, Vicente Pires e Planaltina tiveram igualmente 3 delitos em cada.



A distribuição dos crimes entre as regiões administrativas do DF está ilustrada no Gráfico 4.

Gráfico 4: Femicídios, por local do fato (2019)



6. Vínculo autor/vítima e motivação



Em 66% dos crimes, o autor era o atual companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Houve uma ocorrência decorrente de relação homoafetiva entre as partes, sendo autora e vítima do sexo feminino.

Outros vínculos familiares também foram identificados em menor quantidade, tais como filho, irmão e cunhado, totalizando uma ocorrência de cada.

Como consequência da maioria dos crimes decorrer do relacionamento de casais, verificou-se que a motivação de quase 79% dos delitos foi passional.



7. Histórico de violência anterior

- Em **10** casos de feminicídio em 2019, já havia relatos de violência física anterior entre autor e vítima, independente do registro de ocorrência policial.
- Em **09** casos, a vítima já havia registrado ocorrência policial anterior relacionada às naturezas da Lei Maria da Penha contra o mesmo autor do feminicídio.
- Em **06** ocorrências, a vítima já havia requerido medidas protetivas contra o mesmo autor do feminicídio.

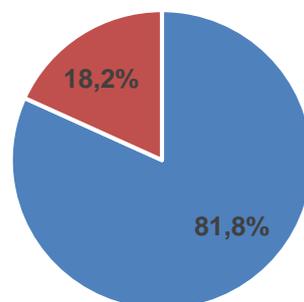
8. Crimes solucionados

Das 33 ocorrências de feminicídio, 27 foram solucionadas, com identificação e indiciamento dos autores, enquanto 6 ocorrências encontram-se em apuração e/ou bloqueadas para consulta.

O Gráfico 5 ilustra o índice de elucidação dos crimes de feminicídio no DF.

Gráfico 5: Elucidação de feminicídios (2019)

CRIMES SOLUCIONADOS



■ Sim ■ Não

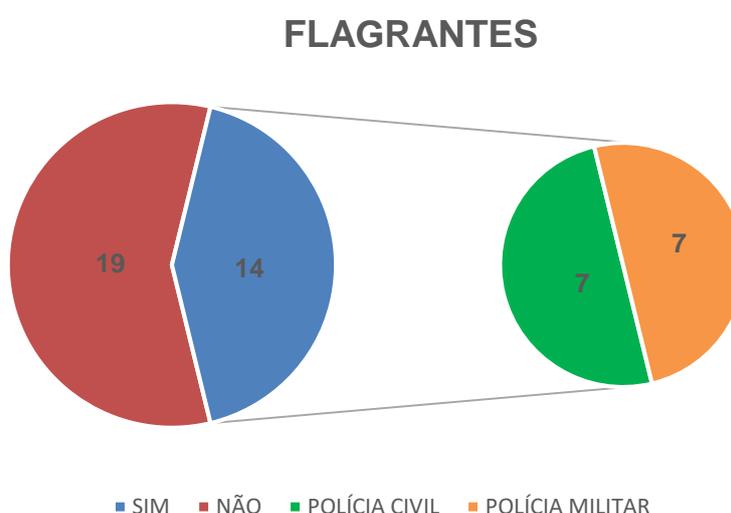


9. Flagrantes

Em 2019, 14 ocorrências de feminicídio resultaram em flagrantes, sendo 7 conduzidos pela PCDF e 7 pela PMDF, igualmente.

O Gráfico 6 ilustra o quantitativo e a condução de flagrantes de feminicídio.

Gráfico 6: Flagrantes de feminicídios (2019)



10. Procedimentos policiais

- Os crimes de feminicídio geraram a instauração de 32 Inquéritos Policiais, sendo 5 pela 6ª DP, 3 pela 33ª DP e 3 pela 38ª DP.
- Houve instauração de um Termo Circunstanciado referente ao crime de favorecimento real constatado numa ocorrência de feminicídio.
- Houve uma ocorrência que não gerou procedimento.

11. Tempo médio entre registro de ocorrência e indiciamento do autor



Em aproximadamente 70% das ocorrências de feminicídio, o indiciamento do autor do crime ocorreu com até uma semana do registro da ocorrência policial.



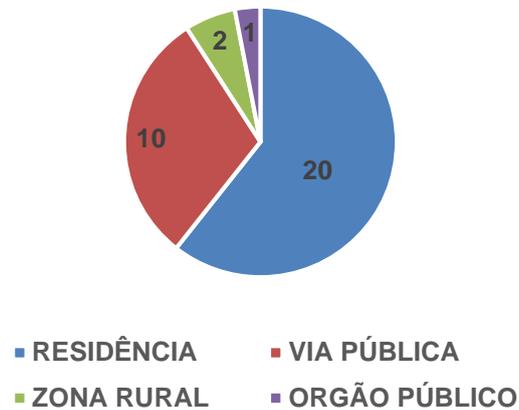
12. Tipos de local

Predomina a residência da vítima como local escolhido pelo autor para o cometimento do crime de feminicídio.

O Gráfico 7 apresenta os tipos de local em que ocorreram os crimes de feminicídio em 2019.

Gráfico 7: Tipos de local de feminicídio (2019)

TIPOS DE LOCAL DE CRIME



13. Homicídios com vítimas do sexo feminino

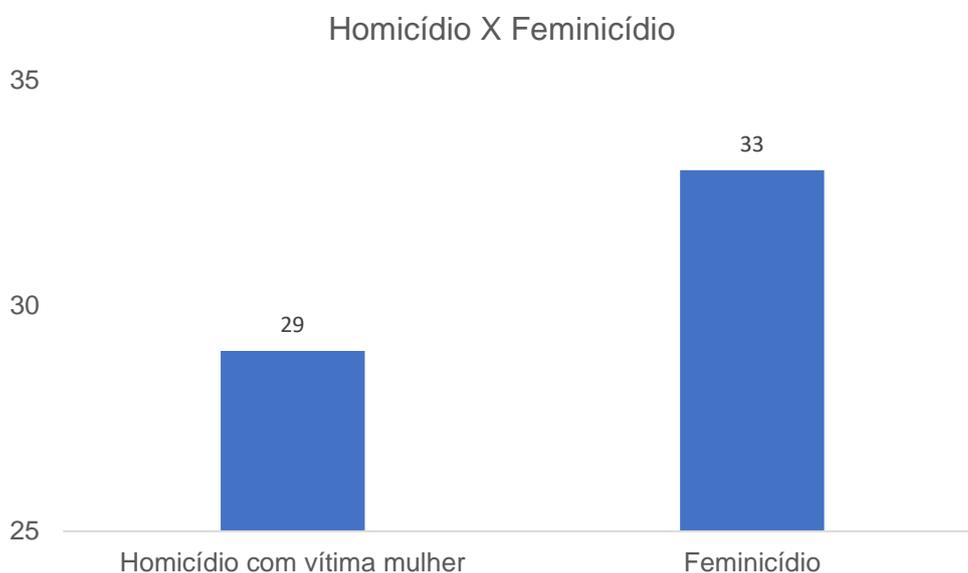
Em 27 ocorrências de homicídio em 2019, ressalta-se que as vítimas eram mulheres, totalizando 29 vítimas fatais do sexo feminino.

Tais crimes não foram tipificados com a qualificadora do feminicídio, por entender não terem sido cometidos em razão da condição do sexo feminino.

O Gráfico 8 apresenta o comparativo entre homicídios com vítima mulher e feminicídios ocorridos em 2019.



Gráfico 8: Homicídio de mulher X Femicídio (2019)



14. Conclusão

Houve aumento de 18% no número de feminicídios consumados em 2019 no Distrito Federal, totalizando 33 crimes, com predomínio dos meses de agosto e setembro.

Não houve destaque para dia da semana específico, sendo que domingo, segunda-feira e quinta-feira apresentaram a mesma quantidade de crimes, especialmente nos turnos matutino e noturno.

Armas de corte/perfuração foram os instrumentos utilizados pela maioria dos autores para matar principalmente suas companheiras ou ex-companheiras, com motivação passional.

Parcela considerável dos feminicídios possuía antecedente de violência anterior entre as partes, seja violência física, registro de ocorrência policial relacionada à Lei Maria da Penha ou solicitação de medidas protetivas.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Inteligência e Gestão da Informação
Divisão de Análise Técnica e Estatística
Seção de Análise Técnica



Destaca-se que 81% dos crimes encontram-se elucidados, com identificação e indiciamento de seus autores, o que majoritariamente ocorreu em, no máximo, uma semana do delito.

Foram 33 procedimentos policiais instaurados, sendo 32 Inquéritos Policiais. Apenas 1 ocorrência não gerou procedimento até o momento.

Polícia Militar e Polícia Civil realizaram, igualmente, 7 flagrantes de feminicídio cada.

A residência da vítima foi o principal tipo de local em que o crime foi cometido, com destaque para as regiões administrativas de Brasília e Taguatinga.

Além dos 33 casos de feminicídio, ressalta-se a ocorrência de 29 homicídios com vítimas mulheres, motivados por razões diversas da condição do sexo feminino.

Por oportuno, ressalta-se que a ausência de informações completas, sobretudo em relação à vítima, ao autor, ao meio utilizado e ao *modus operandi*, quando possível o preenchimento nos campos apropriados da ocorrência policial, inviabiliza ou dificulta análise criteriosa do crime e, conseqüentemente, a utilização desses dados na prevenção da ação delituosa. Em diversas ocorrências criminais, tais campos foram preenchidos de forma incompleta, o que demandou maior tempo dispendido na busca de dados.

DATE / DGI

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020.

Vanessa de Souza Cavalcanti

Agente de Polícia

Patrícia Daniele da Silva Cavadas

Agente de Polícia